



0000275-48.2021.2.00.0515
Corregedoria Regional de Justiça do Trabalho da 15ª Região
CORRIGENTE: TRT15 - CORREGEDORIA REGIONAL
CORRIGIDO: TRT15 - Jundiaí - 04a Vara

ATA DE CORREIÇÃO ORDINÁRIA

4ª VARA DO TRABALHO DE JUNDIAÍ - 0097

[2.001 A 2.500 PROCESSOS]

Em 5 de maio de 2022, a Excelentíssima Corregedora Regional, Desembargadora ANA PAULA PELLEGRINA LOCKMANN, em cumprimento ao inciso II do artigo 29 do Regimento Interno, presidiu a Correição Ordinária na Unidade, conforme Edital CR nº 9/2022, disponibilizado no DEJT, caderno judiciário de 3/5/2022, páginas 2042 a 2044.. Presentes a Juíza Titular ANDREA GUELFI CUNHA e a Juíza Substituta em auxílio fixo PATRÍCIA MAEDA.

Com base nas informações prestadas pela Vara do Trabalho e nos dados dos sistemas processuais, apurou-se, no período correicional, o seguinte:

Jurisdição Atendida: ITUPEVA, JUNDIAÍ, LOUVEIRA, VINHEDO

Lei de Criação nº: 8.432/92

Data de Instalação: 14/12/1993

Data de Instalação do sistema PJe: 11/6/2014

Data da Última Correição: 5/5/2021



1. DIAGNÓSTICO DA GESTÃO DE PROCESSOS JUDICIAIS

1.1. FASE DE CONHECIMENTO

1.1.1. CÉLULAS

1.1.1.1. PRÉ-PAUTA

1.1.1.1.1. MOVIMENTAÇÃO PROCESSUAL E PRODUTIVIDADE (GUT, IGEST E PROCEDIMENTOS)

1.1.1.2. INSTRUTÓRIA

1.1.1.2.1. MOVIMENTAÇÃO PROCESSUAL E PRODUTIVIDADE (GUT, IGEST E PROCEDIMENTOS)

1.1.1.3. PÓS-SENTENÇA

1.1.1.3.1. MOVIMENTAÇÃO PROCESSUAL E PRODUTIVIDADE (GUT, IGEST E PROCEDIMENTOS)

1.2. FASE DE LIQUIDAÇÃO

1.2.1. CÉLULAS

1.2.1.1. PROVIDÊNCIAS ACESSÓRIAS DA LIQUIDAÇÃO

1.2.1.1.1. MOVIMENTAÇÃO PROCESSUAL E PRODUTIVIDADE (GUT, IGEST E PROCEDIMENTOS)

1.2.1.2. HOMOLOGAÇÃO DE CÁLCULOS

1.2.1.2.1. MOVIMENTAÇÃO PROCESSUAL E PRODUTIVIDADE (GUT, IGEST E PROCEDIMENTOS)

1.3. FASE DE EXECUÇÃO

1.3.1. CÉLULAS

1.3.1.1. FASE INICIAL

1.3.1.1.1. MOVIMENTAÇÃO PROCESSUAL E PRODUTIVIDADE (GUT, IGEST E PROCEDIMENTOS)

1.3.1.2. FASE INTERMEDIÁRIA

1.3.1.2.1. MOVIMENTAÇÃO PROCESSUAL E PRODUTIVIDADE (GUT, IGEST E PROCEDIMENTOS)

1.3.1.3. DISPOSIÇÕES FINAIS

1.3.1.3.1. MOVIMENTAÇÃO PROCESSUAL E PRODUTIVIDADE (GUT, IGEST E PROCEDIMENTOS)

2. AUTOINSPEÇÃO

3. METAS



- 4. BOAS PRÁTICAS
- 5. FORÇA DE TRABALHO
- 6. HISTÓRICO DE AÇÕES INSTITUCIONAIS ESPECÍFICAS
- 7. ENCAMINHAMENTOS / DETERMINAÇÕES

- 7.1. FASE DE CONHECIMENTO

- 7.1.1. PAUTA DE AUDIÊNCIAS
- 7.1.2. NORMATIVOS

- 7.2. FASE DE LIQUIDAÇÃO
- 7.3. FASE DE EXECUÇÃO
- 7.4. GERAIS

- 7.4.1. FERRAMENTAS
- 7.4.2. FORÇA DE TRABALHO
- 7.4.3. GESTÃO SOCIOAMBIENTAL

- 8. ATENDIMENTOS
- 9. PROVIDÊNCIAS MULTIDISCIPLINARES
- 11. ENCERRAMENTO

1. DIAGNÓSTICO DA GESTÃO DE PROCESSOS JUDICIAIS

Colocação da Unidade no Índice Nacional de Gestão de Desempenho da Justiça do Trabalho - IGEST, nos âmbitos:

Nacional: 1.116^a (entre as 50% das varas com desempenho intermediário, ou seja, das 1.570 varas consideradas no período de referência, excluem-se as 25%, com desempenho mais satisfatório, e as outras 25%, com desempenho menos satisfatório);

Regional (TRT15): 91^a (entre as 50% das varas com desempenho intermediário, ou seja, das 153 varas consideradas no período de referência, excluem-se as 25%, com desempenho mais satisfatório, e as outras 25%, com desempenho menos satisfatório).

Os dados de IGEST foram extraídos de <http://novoegestao.tst.jus.br/BOE/BI/> - Período de Referência: 1º/4/2021 até 31/3/2022). Nesse período de referência, a Unidade pertence à faixa de 2.501 ou mais casos novos apurados no triênio abril/2018 a março/2021. Última atualização: 22/4/2022.

Considerando os dois últimos relatórios anteriores, como se vê na sequência:

De 1/2021 a 12/2021: 1.106^a colocação no cenário nacional e 69^a no cenário regional;



De 10/2020 a 9/2021: 1.203ª colocação no cenário nacional e 71ª no cenário regional.

Conclui-se que a Unidade demonstrou variação positiva e posteriormente negativa nas posições com o decorrer dos períodos.

1.1. FASE DE CONHECIMENTO

1.1.1. CÉLULAS

1.1.1.1. PRÉ-PAUTA

Missão: Gerir o processo para a audiência, atentando-se à possibilidade de conciliação ou mediação, com dispensa de audiência, se for o caso. Se necessária a designação de audiência, esta deverá ocorrer num prazo médio razoável.

1.1.1.1.1. MOVIMENTAÇÃO PROCESSUAL E PRODUTIVIDADE (GUT, IGEST E PROCEDIMENTOS)

DIRETRIZ ESTRATÉGICA

Esta Unidade não foi inserida no Projeto Multidisciplinar desta Corregedoria Regional.

SALAS DE AUDIÊNCIAS - ORDEM DE SERVIÇO CR Nº 3/2021

Consulta ao painel de pauta de audiências do sistema PJe, nos dias 26 e 27/4/2022, revelou que a Unidade tem 2 (duas) salas de audiências configuradas: “**Sala 1 - Principal**” e “**Sala 2 - Auxiliar**”.

Inicialmente, tem-se que a Unidade **cumpre** a Ordem de Serviço CR nº 3/2021, porque:

observa o limite ordinário de duas salas;

observa o padrão de nomenclatura “**Sala 1 - Principal**” e “**Sala 2 - Auxiliar**”;

utiliza a sala principal, preferencialmente, para o Juiz titular e seu substituto, e a sala auxiliar, preferencialmente, para Juízes auxiliares móveis ou fixos e seus substitutos;

destina às duas salas de audiências acima elencadas a designação das audiências Iniciais, UNAs, Instrutórias, Conciliações e Mediações nas diferentes fases do processo.

Constata-se, por fim, que são realizadas efetivamente pautas de audiências nas duas salas.

COMPOSIÇÃO DA PAUTA - SISTEMA PJE

AUDIÊNCIAS REALIZADAS:



Após a autoinspeção ocorrida no período de 4/11/2021 a 19/11/2021, a consulta realizada ao sistema PJe no dia 26/4/2022 revela que na semana 22 a 26/11/2021, por amostragem, a pauta realizada na Unidade foi composta por:

“Sala 1 - Principal”

A **pauta semanal** da Juíza Titular foi composta da seguinte forma:

- 22/11/2021 (segunda-feira): 6 (seis) audiências de Instrução;
- 23/11/2021 (terça-feira): 6 (seis) audiências de Instrução;
- 24/11/2021 (quarta-feira): 2 (duas) audlências de Conciliação em Execução e 6 (seis) audiências de Instrução;
- 25/11/2021 (quinta-feira): 6 (seis) audiências de Instrução;

“Sala 2 - Auxiliar”

A **pauta semanal** da Juíza Substituta em auxílio fixo foi composta da seguinte forma:

- 22/11/2021 (segunda-feira): 1 (uma) audlência de Conciliação em Conhecimento e 5 (cinco) audiências de Instrução;
- 23/11/2021 (terça-feira): 6 (seis) audiências de Instrução;
- 24/11/2021 (quarta-feira): 6 (seis) audiências de Instrução;
- 25/11/2021 (quinta-feira): 6 (seis) audiências de Instrução.

Dessa forma, o total apurado foi de **50 (cinquenta) audiências na semana**, sendo, de ambos os ritos, 47 (quarenta e sete) Instruções, 2 (duas) Conciliações na fase de execução e 1 (uma) Conciliação na fase de conhecimento.

A Unidade tem se valido do rito processual estabelecido no artigo 335 do CPC, quanto à apresentação de defesa, na forma facultada pelo artigo 6º do Ato GCGJT nº 11/2020 de 23/4/2020, que difere a realização da primeira audiência, como se observou, por amostragem, nos processos 0012273-71.2020.5.15.0097 e 0012085-78.2020.5.15.0097. Consequentemente, justifica-se um maior represamento de processos que aguardam a primeira audiência.

AUDIÊNCIAS DESIGNADAS:

Em consulta realizada ao sistema PJe no dia 26/4/2022, por amostragem, na semana de 16 a 20/5/2022, a pauta a ser realizada na Unidade está composta por:

“Sala 1 - Principal”

A **pauta semanal** da Juíza Titular está composta da seguinte forma:



16/5/2022 (segunda-feira): 14 (quatorze) audiências de Instrução;

18/5/2022 (quarta-feira): 4 (quatro) audiências UNAs e 10 (dez) audiências de Instrução;

“Sala 2 - Auxiliar”

A **pauta semanal** da Juíza Substituta em auxílio fixo está composta da seguinte forma:

17/5/2022 (terça-feira): 15 (quinze) audiências de Instrução;

19/5/2022 (quinta-feira): 4 (quatro) audiências UNAs e 11 (onze) audiências de Instrução;

20/5/2022 (sexta-feira): 5 (cinco) audiências Iniciais e 5 (cinco) audiências de Instrução;

Em face dessas amostras, o total apurado é de 68 (sessenta e oito) **audiências na semana**, sendo, de ambos os ritos, 5 (cinco) Iniciais, 8 (oito) UNAs e 55 (cinquenta e cinco) Instruções na fase de conhecimento, realizadas por dois magistrados.

Portanto, conclui-se que a Juíza Titular comparece à sede do MM. Juízo, em período de não pandemia, pelo menos em 2 (dois) dias da semana, enquanto a Juíza Substituta em auxílio fixo, pelo menos em 3 (três) dias da semana. Trata-se de item de exame obrigatório, nos termos do inciso II do artigo 32 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho.

Em pesquisa realizada em 27/4/2022, não foram encontrados processos antes retirados de pauta a pedido das partes que manifestaram contrariedade à realização de atos processuais por meio eletrônico ou virtual por absoluta impossibilidade técnica ou prática, e após reinseridos em pauta, de sorte que não foi possível aferir o cumprimento ou não da Portaria GP-CR nº 42/2021, de 18 de outubro de 2021.

DATAS DA PAUTA MAIS DISTANTES

[considerar 1 (um) mês equivalente a 30 (trinta) dias. Prazos em meses (m) e em dias (d).]

Na última correição ordinária realizada na Unidade em 5/5/2021, foi determinado/recomendado que:

“Em face disso, é primordial o maior esforço de magistrados e servidores para manter a ênfase na paulatina redução dos prazos de realização das audiências, bem como para a redução de processos que aguardam a primeira audiência e o encerramento da instrução.

Portanto, considerando a perspectiva de que se mantenha a mesma média de dias-juiz (64,3), ou seja, a atuação concomitante de, pelo menos, dois magistrados na Unidade pelo período de, pelo menos, trinta dias corridos do mês, a Corregedoria Regional determina que os MM. Juízes ampliem a composição e efetiva realização da pauta, sobretudo a pauta de UNAs e Instruções, a fim de intensificar a redução dos prazos aferidos, bem como dos represamentos apontados.



Quanto aos processos de procedimento sumaríssimo, na composição da pauta, determina-se que o Juízo acentue a rigorosa observância com o objetivo de torná-lo mais célere que os processos de rito ordinário”.

Posteriormente, na última análise da Unidade, ocorrida por ocasião da autoinspeção - realizada no período de 4 a 19/11/2021 - foi informado que as audiências estavam designadas para a Juíza Titular até:

8/4/2022 para as Iniciais do rito sumaríssimo: embora a Unidade tenha informado 92 dias corridos, é certo que esse número não se coaduna com o período entre a autoinspeção e a data informada, logo, partindo-se do último dia de autoinspeção, 19/11/2021, tem-se 140 dias corridos - 4m20d;

8/4/2022 para as Iniciais do rito ordinário: embora a Unidade tenha informado 92 dias corridos, é certo que esse número não se coaduna com o período entre a autoinspeção e a data informada, logo, partindo-se do último dia de autoinspeção, 19/11/2021, tem-se 140 dias corridos - 4m20d;

18/4/2022 para as UNAs do rito sumaríssimo: embora a Unidade tenha informado 102 dias corridos, é certo que esse número não se coaduna com o período entre a autoinspeção e a data informada, logo, partindo-se do último dia de autoinspeção, 19/11/2021, tem-se 150 dias corridos - 5m;

1º/8/2022 para as UNAs do rito ordinário: embora a Unidade tenha informado 207 dias corridos, é certo que esse número não se coaduna com o período entre a autoinspeção e a data informada, logo, partindo-se do último dia de autoinspeção, 19/11/2021, tem-se 255 dias corridos - 8m15d;

12/9/2022 para as Instruções do rito sumaríssimo: embora a Unidade tenha informado 249 dias corridos, é certo que esse número não se coaduna com o período entre a autoinspeção e a data informada, logo, partindo-se do último dia de autoinspeção, 19/11/2021, tem-se 297 dias corridos - 9m27d;

21/9/2022 para as Instruções, dependentes de perícia, do rito sumaríssimo: embora a Unidade tenha informado 258 dias corridos, é certo que esse número não se coaduna com o período entre a autoinspeção e a data informada, logo, partindo-se do último dia de autoinspeção, 19/11/2021, tem-se 306 dias corridos - 10m6d;

19/9/2022 para as Instruções do rito ordinário: embora a Unidade tenha informado 256 dias corridos, é certo que esse número não se coaduna com o período entre a autoinspeção e a data informada, logo, partindo-se do último dia de autoinspeção, 19/11/2021, tem-se 304 dias corridos - 10m4d;



30/11/2022 para as Instruções, dependentes de perícia, do rito ordinário: embora a Unidade tenha informado 328 dias corridos, é certo que esse número não se coaduna com o período entre a autoinspeção e a data informada, logo, partindo-se do último dia de autoinspeção, 19/11/2021, tem-se 376 dias corridos - 12m16d;

Enquanto para a Juíza Substituta em auxílio fixo, havia audiências designadas até:

1º/4/2022 para as Iniciais do rito sumaríssimo: embora a Unidade tenha informado 85 dias corridos, é certo que esse número não se coaduna com o período entre a autoinspeção e a data informada, logo, partindo-se do último dia de autoinspeção, 19/11/2021, tem-se 133 dias corridos - 4m13d;

1º/4/2022 para as Iniciais do rito ordinário: embora a Unidade tenha informado 85 dias corridos, é certo que esse número não se coaduna com o período entre a autoinspeção e a data informada, logo, partindo-se do último dia de autoinspeção, 19/11/2021, tem-se 133 dias corridos - 4m13d;

26/4/2022 para as UNAs do rito sumaríssimo: embora a Unidade tenha informado 110 dias corridos, é certo que esse número não se coaduna com o período entre a autoinspeção e a data informada, logo, partindo-se do último dia de autoinspeção, 19/11/2021, tem-se 158 dias corridos - 5m8d;

21/7/2022 para as UNAs do rito ordinário: embora a Unidade tenha informado 196 dias corridos, é certo que esse número não se coaduna com o período entre a autoinspeção e a data informada, logo, partindo-se do último dia de autoinspeção, 19/11/2021, tem-se 244 dias corridos - 8m4d;

6/9/2022 para as Instruções do rito sumaríssimo: embora a Unidade tenha informado 243 dias corridos, é certo que esse número não se coaduna com o período entre a autoinspeção e a data informada, logo, partindo-se do último dia de autoinspeção, 19/11/2021, tem-se 291 dias corridos - 9m21d;

20/9/2022 para as Instruções, dependentes de perícia, do rito sumaríssimo: embora a Unidade tenha informado 257 dias corridos, é certo que esse número não se coaduna com o período entre a autoinspeção e a data informada, logo, partindo-se do último dia de autoinspeção, 19/11/2021, tem-se 305 dias corridos - 10m5d;

20/9/2022 para as Instruções do rito ordinário: embora a Unidade tenha informado 257 dias corridos, é certo que esse número não se coaduna com o período entre a autoinspeção e a data informada, logo, partindo-se do último dia de autoinspeção, 19/11/2021, tem-se 305 dias corridos - 10m5d;



29/11/2022 para as Instruções, dependentes de perícia, do rito ordinário: embora a Unidade tenha informado 327 dias corridos, é certo que esse número não se coaduna com o período entre a autoinspeção e a data informada, logo, partindo-se do último dia de autoinspeção, 19/11/2021, tem-se 375 dias corridos - 12m15d;

A respeito da pauta de audiências constante do formulário de autoinspeção, a Unidade acrescentou as seguintes observações:

“Obs 1: Inicialmente, as audiências eram marcadas apenas na Sala 1. Após determinação da Corregedoria, houve a abertura da Sala 2 e os processos foram sendo remanejados paulatinamente conforme a proximidade da data de realização das audiências. Ainda estão pendentes de remanejamento (da Sala 1 para a Sala 2) as audiências de instrução dos meses de julho e agosto.

Obs 2: Com relação à quantidade de processos aguardando designação, foram informados na tabela acima os processos que estão com os seguintes chips: “audiência não designada”, “incluir em pauta” e “incluir em pauta de instrução”.

(*) Diante do procedimento adotado pela unidade, de despachar os processos abrindo prazo para apresentação de contestação, existem ainda processos pendentes de análise (176 processos do rito sumaríssimo e 200 processos do rito ordinário) que estão sem o chip e que pendem da designação da audiência de instrução. Quando do vencimento do prazo, verificada a necessidade de designação de perícia ou não, designamos a audiência”.

Como se vê, a composição da pauta informada em autoinspeção, portanto, seis meses após a última correção, não teve a eficácia de reduzir os prazos das audiências de Instrução, como determinado na correção ordinária anterior. Nesse aspecto, quanto às audiências de Instrução do rito sumaríssimo, observou-se o elástico para realização de 225 dias para pouco mais de 290 dias corridos, considerando-se os processos que não dependem de perícia. Em relação às audiências de Instrução do rito ordinário, que não dependem de perícia, o prazo para realização manteve-se praticamente inalterado: de 308 para 306 dias corridos (Juíza Titular) e 305 dias corridos (Juíza Auxiliar).

Outrossim, a composição da pauta informada em autoinspeção, não teve a eficácia de intensificar a redução dos represamentos apontados - de 2.309 (dois mil, trezentos e nove) processos aguardando a primeira audiência e o encerramento da instrução em 2021, passaram a 2.395 (dois mil trezentos e noventa e cinco) processos.

Na sequência, a **consulta ao sistema PJe**, realizada no dia 27/4/2022, foram constatadas as seguintes datas no que tange às **audiências mais distantes**:

“Sala 1 - Principal”

26/10/2022 para as Iniciais do rito sumaríssimo: 182 dias corridos - 6m2d;



14/7/2022 para as Iniciais do rito ordinário: 78 dias corridos - 2m18d;
25/1/2023 para as UNAs do rito sumaríssimo: 273 dias corridos - 9m3d;
30/1/2023 para as UNAs do rito ordinário: 278 dias corridos - 9m8d;
13/3/2023 para as Instruções do rito sumaríssimo: 320 dias corridos - 10m20d;
19/4/2023 para as Instruções do rito ordinário: 357 dias corridos - 11m27d.

"Sala 2 - Auxiliar"

10/6/2022 para as Iniciais do rito sumaríssimo: 44 dias corridos - 1m14d;
19/8/2022 para as Iniciais do rito ordinário: 114 dias corridos - 3m24d;
26/1/2023 para as UNAs do rito sumaríssimo: 274 dias corridos - 9m4d;
26/1/2023 para as UNAs do rito ordinário: 274 dias corridos - 9m4d;
21/3/2023 para as Instruções do rito sumaríssimo: 328 dias corridos - 10m28d;
13/4/2023 para as Instruções do rito ordinário: 351 dias corridos - 11m21d.

OUTRAS OBSERVAÇÕES SOBRE A PAUTA

Há 105 (cento e cinco) cartas precatórias pendentes de devolução na Unidade. No entanto, por uma limitação do sistema, não é possível filtrar quantas delas são cartas precatórias inquiritórias. Consultado o painel de audiências no sistema PJe, constatou-se que não há audiências de inquirição de testemunhas (cartas precatórias inquiritórias) designadas na pauta de audiências da Vara.

Da análise da estruturação da pauta de audiências, realizada entre 26/4/2022 e 27/4/2022, verificou-se por amostragem que a Unidade aparentemente não aplica o conceito de pauta otimizada, não escalonando os processos por complexidade ou por similaridade de reclamadas.

Em consulta ao sistema PJe, na tentativa de se apurar a quantidade de processos pendentes de designação de audiência, por meio do *chip* "Audiência-não designada", tem-se o resultado de 192 (cento e noventa e dois) processos da fase de conhecimento.

Notou-se que há inconsistência em apenas um processo (0012185-67.2019.5.15.0097), que se encontra com tal *chip* e já está na tarefa "Aguardando audiência" desde 22/2/2022. Já, a busca utilizando os *chips* "Incluir em Pauta" e "Incluir em Pauta - Instrução" localiza 33 (trinta e três) processos, aparentemente sem inconsistências.

Verificou-se ainda que, na tarefa "Triagem Inicial", constam 4 (quatro) processos novos, sendo o mais antigo de 26/4/2022. Desse total, há 4 (quatro) pendentes de designação de audiência, uma vez que a Vara **não faz** a inclusão de processos na pauta de forma automática.

TABELAS DIAS-JUIZ



Registre-se que a Unidade contou com a média de 52,6 dias-juiz no período de 3/2021 a 2/2022. Esse índice indica que no período em referência, por mês, havia a disponibilidade diária de mais de um Juiz. Ao considerar o mês com 30 dias, é de se concluir que houve a atuação de um juiz na Unidade nesses 30 dias do mês e de mais um segundo juiz por, pelo menos, 22 (vinte e dois) dias, atuando concomitantemente.

É possível que haja incompatibilidade das informações contidas nos itens 1 - TITULARIDADE e 2 - JUÍZES AUXILIARES E SUBSTITUTOS (período de aferição 1º/5/2021 a 17/3/2022), com o item 10.2 - AFERIÇÃO DE RESULTADOS - AUDIÊNCIAS (pág. 50, tabela de Dias-Juiz) do relatório correicional - período de aferição 3/2021 a 2/2022, e questões fáticas havidas na Unidade.

O item 10.2 pode não ter computado a designação de juízo substituto para as férias e afastamentos legais dos magistrados que atuaram na Unidade, por falha na carga de dados administrativos, que não identificou o vínculo entre magistrados substitutos e a Unidade. A inconsistência está sob apreciação da Assessoria de Apoio aos Magistrados.

AUDIÊNCIAS NO CENTRO JUDICIÁRIO DE MÉTODOS CONSENSUAIS DE SOLUÇÃO DE DISPUTAS (CEJUSCS-JT)

A 4ª Vara do Trabalho de Jundiá está sob a jurisdição do Centro Judiciário de Métodos Consensuais de Solução de Disputas (CEJUSCs-JT) de Jundiá, conforme determina a Portaria GP nº 24/2020.

O plano de trabalho apresentado pelo CEJUSC disponibilizou a quantidade de 158 (cento e cinquenta e oito) audiências para esta Unidade para o período de setembro de 2021 a junho de 2022.

No relatório pós-correicional constou que a Unidade não envia processos ao CEJUSC.

A Unidade, de sua parte, informou, no relatório de autoinspeção, que envia processos ao CEJUSC, mas que o Centro não contou com a participação do assistente de cálculos da Unidade durante a Semana da Conciliação em Execução.

Ao enviar processos para realização de conciliação ou mediação no CEJUSC, Unidade não designa mediador para a realização das audiências no CEJUSC que atende sua jurisdição, nos termos da Ordem de Serviço CR-NUPEMEC nº 1/2021, de 3 de agosto de 2021.

ANÁLISE POR AMOSTRAGEM NA CÉLULA PRÉ-PAUTA

Os processos abaixo elencados foram analisados no período de 26/4/2022 a 27/4/2022. Na sequência, serão elencados os normativos reincidentes em descumprimento desde a última correição ordinária até o presente levantamento, bem como aqueles que passaram a ser



cumpridos a partir da análise pós-correicional

artigo 57 e 58 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho - no processo 0011983-27.2018.5.15.0097 foi observada a regularização. Entretanto, a busca realizada por meio do *chip* “Parte sem CPF/CNPJ” ainda localizou 17 (dezessete) processos da fase de conhecimento com a mencionada pendência. Assim, a Unidade permanece descumprindo o disposto nos artigos 57 e 58 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, com relação à identificação das partes.

artigo 60 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho - a Unidade permanece descumprindo o disposto no artigo 60 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho. No processo 0010783-14.2020.5.15.0097 não houve prioridade no processamento do feito ou quaisquer medidas adotadas para o efetivo gerenciamento do processo com tramitação preferencial no GIGS. Observa-se que houve designação da audiência de Instrução para 4/10/2022, data consideravelmente distante para um processo de tramitação prioritária.

1.1.1.2. INSTRUTÓRIA

Missão: Coleta de provas

Fatores críticos de sucesso: gerir com procedimentos otimizados os atos que resultem na produção de provas.

1.1.1.2.1. MOVIMENTAÇÃO PROCESSUAL E PRODUTIVIDADE (GUT, IGEST E PROCEDIMENTOS)

ANÁLISE POR AMOSTRAGEM NA CÉLULA INSTRUTÓRIA

Quanto ao uso de GIGS, em 26/4/2022, há 846 (oitocentos e quarenta e seis) processos com prazo vencido que não foram devidamente tramitados nos relatórios dessa ferramenta, sendo necessário o saneamento e a sua correta utilização.

O montante de processos com prazo vencido acima engloba processos de todas as fases processuais, porquanto inexistente essa classe de filtro na ferramenta GIGS.

Quanto à utilização dos mecanismos *chips*, conforme se verifica no processo 0011135-



35.2021.5.15.0097, a Vara deixou de atualizar o mecanismo ou não o excluiu, causando, assim, dificuldades na gestão do trabalho. Referido processo encontra-se na tarefa “Aguardando audiência”, embora persista o uso do *chip* “Audiência não designada”.

Recomendação CR nº 7/2017 - a Unidade permanece descumprindo o disposto na Recomendação CR nº 7/2017, pois, no processo 0010474-56.2021.5.15.0097, a determinação de realização da perícia nomeou o perito, definiu o objeto a ser periciado, mas não indicou o local da perícia,

Portaria CR nº 4/2017 - no relatório pós-correicional, datado de 3/11/2021, constou que a Unidade não estava designando audiência de Instrução no próprio ato que determinou a prova pericial. No entanto, pesquisa realizada no sistema PJe da Unidade, em 27/4/2022, demonstrou que a Unidade vem cumprindo o disposto na Portaria CR nº 4/2017, visto que houve designação de audiência de Instrução no próprio despacho/ata que determinou a prova pericial, como se observou nos processos 0012259-24.2019.5.15.0097 e 0010474-56.2021.5.15.0097.

Portaria GP-CR nº 89/2015 (Alterada pela Portaria GP-CR nº 15/2018) - a Unidade vem cumprindo o disposto na Portaria GP-CR nº 89/2015, que regulamenta o lançamento de conclusão para magistrado para a prolação de sentença e de decisão de incidentes processuais. No processo 0011796-48.2020.5.15.0097, observou-se que na audiência realizada em 9/3/2022, a magistrada encerrou a instrução processual e concedeu prazo de 5 (cinco) dias para as razões finais, o qual findou-se em 16/3/2022, tendo o processo sido encaminhado à conclusão do magistrado para a prolação de sentença no dia 17/3/2022.

Ordem de Serviço nº 01/2022, de 18 de janeiro de 2022 - cumprido. No processo 0011454-31.2020.5.15.0002, que não é caso de segredo de justiça, sigilo ou proteção pessoal de dados, observou-se que a Unidade realizou a audiência em plataforma de videoconferência, havendo indicação de que os depoimentos prestados foram gravados e armazenados em banco de dados no termo ou ata de audiência, imprescindível ao registro dos atos jurídicos-processuais realizados na sessão. Há indicação expressa de que o *link* de acesso da gravação audiovisual dos depoimentos na ata de audiência será disponibilizado em até 10 (dez) dias, o que foi cumprido por meio de certidão de 3/2/2022. Os depoimentos das partes e testemunhas foram transcritos, de forma que não há indexação da gravação audiovisual, que consiste na indicação dos temas, com base no tempo de duração da gravação audiovisual, do espaço temporal no qual cada tema ou tema complementar é abordado, em relação a cada um dos depoimentos colhidos.



MAIORES TEMPOS DE TRAMITAÇÃO NA FASE DE CONHECIMENTO PROCESSO MAIS ANTIGO

Quanto aos 5 processos com maiores tempos de tramitação no conhecimento - item 6.1 - Processos Distribuídos, aguardando o Encerramento da Instrução, pag. 26 do relatório correicional -, constatou-se que da distribuição até o encerramento da Instrução o mais antigo é o processo 0011631-11.2014.5.15.0097, distribuído em 27/11/2014, com **2.650 (dois mil seiscentos e cinquenta) dias**.

TRAMITAÇÃO MAIS ANTIGA

No tocante à tramitação mais antiga entre esses 5 processos de maiores tempos de tramitação na fase, notou-se que é a do processo 0011635-77.2016.5.15.0097, cuja entrada na fase ocorreu em 6/5/2019, e conta com 2.092 (dois mil e noventa e dois) dias.

Da análise das listas de processos mais antigos em tramitação, bem como daqueles com a tramitação mais antiga, depreende-se que foram tomadas providências para o devido controle dos processos mais antigos pendentes de finalização da instrução, tais como a rotineira extração de relatórios para acompanhamento processual, especialmente daqueles com maior tempo de tramitação e identificação e tramitação prioritária.

EXISTÊNCIA DE SUBCAIXAS

Ao consultar o painel da Unidade no sistema PJe, constatou-se não haver subcaixas com processos da fase de conhecimento.

CONTROLE DE PROVA TÉCNICA - CUMPRIMENTO E ENTREGA DA PROVA ÚNICA

No que diz respeito ao controle de perícia, é certo que a Unidade permanece descumprindo os normativos, conforme já observado no processo 0010474-56.2021.5.15.0097, pois, embora não exija depósito prévio para Perito, no ato em que há determinação de realização de perícia, foi definido o objeto a ser periciado, mas não houve indicação do local da perícia, Já, quanto a eventual atraso na entrega do laudo, não foram observados processos em que tenha havido cobrança ou cominação de destituição.

Em manifestação enviada pela Unidade, informaram que o controle de perícias é efetuado por meio de correio eletrônico, sendo dada prioridade aos processos mais antigos, inclusive com a designação de audiência logo após a entrega do laudo. Acrescentaram que passarão a constar dos autos eventual cobrança de laudo.

INCLUSÃO DOS PROCESSOS PENDENTES DE INSTRUÇÃO NA PAUTA DE AUDIÊNCIAS

A Unidade vem cumprindo o disposto na Portaria CR nº 4/2017, pois há designação de audiência



de Instrução no próprio ato que determina a prova pericial, como se vê nos processos 0012259-24.2019.5.15.0097 e 0010474-56.2021.5.15.0097.█

CONCLUSÃO PARA MAGISTRADO

A Juíza Titular ANDREA GUELFY CUNHA não tem em seu poder processos em conclusão para julgamento por prazo superior a 30 dias úteis, conforme dados de 31/3/2022, submetidos ao devido saneamento; não figura como interessada em pedido de providências para acompanhamento de produtividade; reside nos limites da jurisdição em que atua e não há registro de pedido de Correição Parcial em face da Magistrada que tenha sido acolhido nos últimos doze meses.

A Juíza Substituta em auxílio fixo PATRÍCIA MAEDA não tem em seu poder processos em conclusão para julgamento, por prazo superior a 30 dias úteis, conforme dados de 31/3/2022, submetidos ao devido saneamento; não figura como interessado em pedido de providências para acompanhamento de produtividade; está autorizada a residir fora da sede da circunscrição (PP 0000641-25.2010.5.15.0897) e não há registro de pedido de Correição Parcial em face da Magistrada que tenha sido acolhido nos últimos doze meses.

O relatório “Audiências Realizadas, sem Conclusão” do SAOPJe, extraído em 20/4/2022, aponta 28 (vinte e oito) processos, assim, aparentemente, a Unidade não o utiliza para controle e gerenciamento dos processos que devem ser enviados à conclusão do magistrado para a prolação de sentença.

1.1.1.3. PÓS-SENTENÇA

Missão: declarar o decurso do prazo para interposição de recurso ordinário ou processá-lo.

Fator crítico de sucesso: processar com agilidade recursos, observando os procedimentos sugeridos pela Corregedoria, para que o trânsito em julgado seja alcançado com a brevidade possível.

1.1.1.3.1. MOVIMENTAÇÃO PROCESSUAL E PRODUTIVIDADE (GUT, IGEST E PROCEDIMENTOS)

ANÁLISE POR AMOSTRAGEM NA CÉLULA PÓS-PAUTA REMESSA À SEGUNDA INSTÂNCIA

Conforme já apontado no relatório pós correição e ao analisar o painel do sistema PJe da Unidade em 20/4/2022, conclui-se que a Unidade permanece represando processos na tarefa “Remeter ao 2º Grau”, sendo o processo 0011148-34.2021.5.15.0097 o mais antigo na tarefa (desde 6/4/2022).

Ressalte-se que a não fragmentação de tarefas deve ser observada também quando da remessa



à Segunda Instância, em cumprimento à Portaria GP-VPJ-CR nº 7/2012, que padroniza as rotinas e otimiza a gestão dos processos na Unidade. Ainda, deve observar os termos do Provimento GP-VPJ-CR nº 2/2020, de 256/2020, que dispõe sobre normas procedimentais para essa remessa pelo sistema PJe, e do Comunicado GP-CR nº 5/2021, de 11/2/2021.

ACERVO DA FASE DE CONHECIMENTO

Quanto aos pendentes de finalização há, atualmente, 2.084 (dois mil e oitenta e quatro) processos aguardando a primeira audiência, 311 (trezentos e onze) aguardando o encerramento da Instrução, 124 (cento e vinte e quatro) aguardando prolação de sentença, 274 (duzentos e setenta e quatro) aguardando cumprimento de acordo e 1.909 (mil novecentos e nove) solucionados pendentes de finalização na fase (dados apurados até 2/2022). Trata-se de item de exame obrigatório, nos termos do inciso IV do artigo 32 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho.

No que se refere aos incidentes processuais, observa-se que havia 65 (sessenta e cinco) embargos de declaração pendentes até fevereiro de 2022. Registre-se, também, haver 11 (onze) tutelas provisórias pendentes de julgamento. Em consulta ao sistema PJe da Unidade no período de apuração dos processos, verificou-se que há petição pendente de análise, com requerimento de antecipação de tutela no processo 0010892-57.2022.5.15.0097. Quanto ao índice de incidentes processuais resolvidos, temos a média de 46,1, contra 43,7 do grupo e 37,2 do E.Tribunal.

Da análise das pendências relativas aos Recursos (item 8 do relatório correicional), verifica-se que em fevereiro de 2022 havia 149 (cento e quarenta e nove) Recursos Ordinários, 15 (quinze) Recursos Adesivos e 2 (dois) Agravos de Instrumento sem juízo de admissibilidade.

Os gráficos indicam a tendência de aumento de casos novos e, em contrapartida, o aumento dos resolvidos.

PROCESSOS SOLUCIONADOS

Observando-se as médias, a aferição de resultados do e-Gestão (item 10.1 - AFERIÇÃO DE RESULTADOS - SOLUCIONADOS do relatório correicional) relacionados aos processos solucionados demonstrou que, quanto àqueles com exame de mérito, a Unidade está além dos resultados médios evidenciados em outras varas. Ela tem a média de 105,4 processos solucionados mensalmente por juiz, enquanto o grupo formado por Varas na mesma faixa de movimentação processual tem o índice - 103,7- e o E.Tribunal, em geral, soluciona 90,2 processos com exame de mérito por juiz. Os resultados apurados compreendem o período entre 3/2021 e 2/2022.



ACORDOS NO PERÍODO CORREICIONADO

Da análise realizada no relatório Painel do Conhecimento - Acordos, com dados do e-Gestão (Fase de Conhecimento - Acordos), apurados **neste período correicional de 5/2021 a 2/2022, a Taxa de Conciliação Líquida da Unidade é de 37%.**

O índice resulta da proporção entre os 720 (setecentos e vinte) acordos homologados na fase de conhecimento e os 1.927 (mil novecentos e vinte e sete) feitos solucionados pelo Juízo (excluídos os solucionados em razão de desistência ou arquivamento).

Se considerados **os 12 meses de 3/2021 a 2/2022**, a Unidade solucionou 2.277 (dois mil duzentos e setenta e sete) processos - excluídos os solucionados em razão de desistência ou arquivamento -, dos quais houve 849 (oitocentos e quarenta e nove) acordos homologados, o que representa **a taxa líquida de 37%.**

Já, **a Taxa de Conciliação Líquida do respectivo Fórum, nos 12 meses de 3/2021 a 2/2022, é de 43%**, índice que resulta da proporção entre os 3.872 (três mil oitocentos e setenta e dois) acordos homologados na fase de conhecimento e os 9.019 (nove mil e dezenove) feitos solucionados pelo Juízo (excluídos os solucionados em razão de desistência ou arquivamento).

JUÍZO 100% DIGITAL

Em consulta ao painel da Unidade no sistema PJe, foram encontrados 30 (trinta) processos tramitando sob os termos da Portaria GP-CR nº 41/2021, que dispõe sobre a expansão do Juízo 100% Digital a todas as unidades judiciárias, de primeiro e de segundo grau, no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região.

Todavia, não se verificou a correta anotação da identificação do “Juízo 100% Digital” mediante funcionalidade própria no sistema PJe para conferir maior celeridade à tramitação processual neste regime especial.

Não é demais salientar que o processamento dos feitos pelo regime do “Juízo 100% Digital” constitui faculdade dos litigantes, nos termos do artigo 3º da Resolução nº 345 do CNJ. O seu caráter opcional, todavia, não exclui as diretrizes fixadas por meio da Resolução Administrativa nº 5/2021 de 15/4/2021, que dispõe sobre a adesão do Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região ao “Juízo 100% Digital”, conforme Resolução nº 345, de 9 de outubro de 2020 do Conselho Nacional de Justiça e dá outras providências.

1.2. FASE DE LIQUIDAÇÃO

Em continuidade ao trabalho aprofundado desenvolvido em 2021, por meio do qual foram detectadas inconsistências na tramitação dos processos, bem como o descumprimento de



normativos regionais e nacionais, realizou-se nova verificação dos problemas já apontados, de modo a examinar se a Unidade alterou definitivamente o seu procedimento para atender aos normativos vigentes.

Para esta apuração foram considerados os dados do sistema e-Gestão até fevereiro/2022.

As principais constatações seguem apontadas.

1.2.1. CÉLULAS

1.2.1.1. PROVIDÊNCIAS ACESSÓRIAS DA LIQUIDAÇÃO

Missão: Encaminhar o processo à homologação dos cálculos, com a celeridade possível, utilizando a conciliação ou a mediação para os casos em que a equipe de liquidação entender possível.

Fator crítico de sucesso: No cumprimento das obrigações de fazer utilizar a boa prática de determinar que o reclamante leve a CTPS em mãos para assinatura pela Reclamada, Entrega das guias TRCT e SD diretamente ao reclamante, liberação do depósito recursal assim que possível e anteriormente a intimação para apresentação de cálculos pelas partes ou perito, especialmente quando houver verbas líquidas como danos morais.

1.2.1.1.1. MOVIMENTAÇÃO PROCESSUAL E PRODUTIVIDADE (GUT, IGEST E PROCEDIMENTOS)

Foram analisados os processos que seguem abaixo elencados no período de 25/4/2022 a 26/4/2022, em que se verificou o reiterado descumprimento dos normativos já anteriormente apontados por ocasião da última correição e das análises pós correicionais, que são ora analisados em conjunto com o relatório de autoinspeção.

ANÁLISE DO DESPACHO INAUGURAL DA FASE DE LIQUIDAÇÃO APRESENTAÇÃO DE CÁLCULOS PELAS PARTES E PERITOS

Verificou-se que, em relação à correição anterior, não houve alteração quanto aos despachos inaugurais da fase de liquidação utilizados pela Unidade.

O primeiro despacho examinado concede à parte reclamada o prazo de 15 (quinze) dias para apresentação dos cálculos e de 8 (oito) dias ao reclamante, independentemente de nova intimação, para manifestação/impugnação.

Já, o segundo despacho defere ao reclamante o prazo inicial de 8 (oito) dias para apresentação



dos cálculos e, independentemente de intimação, 8 (oito) dias para a reclamada anexar sua manifestação/impugnação. O mesmo despacho também é utilizado em caso de reclamada revel, situação na qual, após juntados os cálculos da parte reclamante, o processo deverá ser encaminhado para análise.

Ressalta-se que em todos os despachos inaugurais há determinação para apresentação de dados bancários, utilização do sistema PJe-Calc para elaboração dos cálculos e depósito do valor incontroverso. Os despachos também ordenam, quando da regularização da CTPS ou entrega de documentos, que os trâmites para tanto sejam tratados diretamente entre os patronos das partes. As situações apontadas foram observadas nos processos 0011527-72.2021.5.15.0097, 0011673-50.2020.5.15.0097 e 0010303-02.2021.5.15.0097, entre outros.

DESIGNAÇÃO DE AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO/MEDIAÇÃO APÓS O TRÂNSITO EM JULGADO / RETORNO DOS AUTOS DA 2ª INSTÂNCIA

Examinou-se que a Unidade, de acordo com relatório gerado pelo sistema e-Gestão, remeteu desde a última correição 162 (cento e sessenta e dois) processos da fase de liquidação ao CEJUSC para tentativa de acordo, em observância ao que determina a Ordem de Serviço CR-NUPEMEC nº 1/2021.

PETIÇÕES PENDENTES DE ANÁLISE / PETIÇÕES COM INFORMAÇÃO DE DEPÓSITO DE VALORES

Na correição anterior foram notados expedientes com informação de depósito de valores e informações bancárias não apreciados no prazo regulamentar, bem como 1.007 (mil e sete) expedientes pendentes de análise na fase de liquidação. Determinou-se à Unidade o saneamento das petições relativas a depósito ou liberação de valores para regularização dos expedientes em atraso.

No entanto, a análise realizada no pós-correição novamente constatou no escaninho da Unidade a existência de expedientes na situação apontada, razão pela qual reiterou-se a determinação.

A análise atual mais uma vez observou expedientes com informação de depósito de valores ainda não apreciados, caso dos processos 0012681-04.2016.5.15.0097, desde 7/4/2022; 0011012-13.2016.5.15.0097, desde 8/4/2022; 0012488-81.2019.5.15.0097, desde 13/4/2022, entre outros.

Registra-se, por fim, a existência de 966 (novecentos e sessenta e seis) expedientes da fase de liquidação pendentes de análise na Unidade.

1.2.1.2. HOMOLOGAÇÃO DE CÁLCULOS

Missão: Homologar os cálculos, citar a parte e liberar valores pagos espontaneamente.

Fator crítico de sucesso: Encaminhar o processo à homologação dos cálculos assim que



estiverem disponíveis, com análise criteriosa das opções para sua elaboração pelo reclamante, perito ou pela reclamada.

1.2.1.2.1. MOVIMENTAÇÃO PROCESSUAL E PRODUTIVIDADE (GUT, IGEST E PROCEDIMENTOS)

DECISÕES DE LIQUIDAÇÃO PENDENTES / PENDENTES DE FINALIZAÇÃO

Constatou-se no exame pós-correição que o número de processos com decisões de liquidação pendentes havia sido reduzido desde a correição de 618 (seiscentos e dezoito) para 536 (quinhentos e trinta e seis) processos.

Nesta oportunidade foram apurados 556 (quinhentos e cinquenta e seis) processos com decisões de liquidação pendentes.

Notou-se, ainda, que a Unidade possui quantidades expressivas de processos da fase de liquidação represados em tarefas intermediárias. Foram observados 240 (duzentos e quarenta) processos da fase de liquidação na tarefa “Análise”, o mais antigo desde 14/1/2022, processo 0010979-86.2017.5.15.0097. Já a tarefa “Prazos Vencidos” possui 475 (quatrocentos e setenta e cinco) processos, o mais antigo desde 30/11/2021, processo 0011500-89.2021.5.15.0097.

FUNCIONALIDADE GIGS E MECANISMOS CHIPS

O levantamento atual constatou a existência de 89 (oitenta e nove) registros de prazo da fase de liquidação vencidos no GIGS e de 15 (quinze) registros que correspondem a tarefas concluídas e não baixadas.

Foram observados 16 (dezesesseis) processos da fase de liquidação na tarefa “Cumprimento de Providências”, o mais antigo desde 19/1/2022, dos quais 2 (dois) não foram inseridos no acompanhamento de prazo da funcionalidade GIGS. Observou-se apenas 2 (dois) processos com registro de prazo vencido, o que indica que a Unidade está atenta ao controle da tarefa.

Examinou-se, entretanto, que a Unidade possui apenas 6 (seis) processos da fase de liquidação com acompanhamento de prazo pela funcionalidade GIGS sob a descrição “LIQ - HOMOLOGAR CÁLCULOS”, dentre os quais um com prazo vencido e outro com a tarefa concluída, porém ainda não baixada.

Ademais, observou-se que os *chips* “Cálculo - aguardar secretaria”, “Cálculo - aguardar contadoria” e “Cálculo - homologar” não são utilizados, visto que não se encontram disponíveis dentre as opções listadas no sistema PJe da Unidade.

Nesse sentido, as ocorrências apontadas denotam discreta utilização da funcionalidade GIGS pela Unidade para controle dos prazos na fase de liquidação.



UTILIZAÇÃO INDEVIDA DE CHIPS NA FASE DE LIQUIDAÇÃO

Não foram constatados processos na fase de liquidação com quaisquer dos *chips* relacionados ao “BACENJUD”.

ARQUIVO PROVISÓRIO

Os relatórios gerados pelos sistemas e-Gestão e IGEST demonstram que a Unidade não alocou processos da fase de liquidação no arquivo provisório. Observância, portanto, do Comunicado CR nº 5/2019.

VARIAÇÃO PROCESSUAL DESDE A ÚLTIMA CORREIÇÃO

Verificou-se a seguinte variação processual desde a última correição, ocorrida em 5/5/2021, quanto aos processos pendentes de finalização na fase: **de** 1.008 (mil e oito) processos **para atuais** 1.082 (mil e oitenta e dois) processos, dos quais 556 (quinhentos e cinquenta e seis) processos com decisões de liquidação pendentes e 526 (quinhentos e vinte e seis) processos liquidados pendentes de finalização na fase.

MAIORES TEMPOS DE TRAMITAÇÃO NA FASE DE LIQUIDAÇÃO

PROCESSO MAIS ANTIGO

Dentre os 5 (cinco) processos com maiores tempos de tramitação na fase de liquidação (item 6.2 - Processos com Liquidação Iniciada, Aguardando o Encerramento, página 27 do relatório correicional), constatou-se como mais antigo o processo 0001312-20.2013.5.15.0161, cuja distribuição ocorreu em 2/8/2013 e que conta com 2.075 (dois mil e setenta e cinco) dias.

TRAMITAÇÃO MAIS ANTIGA

Em relação à tramitação mais antiga dentre os 5 (cinco) processos com maiores tempos de tramitação na fase, notou-se que corresponde ao mesmo processo 0001312-20.2013.5.15.0161, cuja entrada na fase ocorreu em 24/6/2016.

O segundo processo com maior tempo de tramitação na fase é o 0000463-14.2014.5.15.0161, cuja entrada na fase ocorreu em 28/7/2016 e que conta com 2.041 (dois mil e quarenta e um) dias.

Observou-se que referidos processos estão recebendo tramitação regular. Porém, apenas o primeiro foi inserido na funcionalidade GIGS para acompanhamento de prazo sob descrição “LIQ - PROCESSO ANTIGO / TRAMITAÇÃO ANTIGA NA FASE - PRIORIDADE”, em conformidade com o artigo 3º, VIII, da Ordem de Serviço CR nº 3/2022.



1.3. FASE DE EXECUÇÃO

Em continuidade ao trabalho aprofundado desenvolvido em 2021, por meio do qual foram detectadas inconsistências na tramitação dos processos, bem como o descumprimento de normativos regionais e nacionais, foi feita uma nova verificação dos problemas já apontados, de modo a verificar se a Unidade alterou definitivamente o seu procedimento para atender aos normativos vigentes.

Para esta apuração foram considerados os dados do e-Gestão até 02/2022 .

As principais constatações seguem apontadas.

Missão: Expropriar e pagar os valores devidos.

Fator crítico de sucesso: Alinhamento dos procedimentos ao Provimento GP-CR 10/2018, às ordens de serviço decorrentes e à parametrização local

1.3.1. CÉLULAS

1.3.1.1. FASE INICIAL

Missão: Bloquear ativos financeiros via BACENJUD e, se infrutífero, cumular execuções e realizar registros cadastrais.

Fator crítico de sucesso: Bloqueio via convênio SISBAJUD. Pesquisa no sistema EXE15 para verificação de outras execuções em andamento contra o mesmo reclamado com a cumulação das execuções em caso positivo, informação no Mandado de Pesquisas Básicas dos bens pesquisados ou constritos que não sirvam à execução. Registrar no BNDT, SERASA e sistema EXE15. Expedir o mandado padronizado de pesquisa patrimonial.

OFICIAIS DE JUSTIÇA:

Missão: Identificar, localizar e apreender bens que após expropriados possam pagar a execução.

Fator crítico de sucesso: Alinhamento com iter procedimental na execução previsto nas normas da Corregedoria.

1.3.1.1.1. MOVIMENTAÇÃO PROCESSUAL E PRODUTIVIDADE (GUT, IGEST E PROCEDIMENTOS)

ANÁLISE DA FASE DE EXECUÇÃO

Foram analisados os processos que seguem abaixo elencados, entre 26 e 27/4/2022, período em



que se verificou o reiterado descumprimento dos normativos já anteriormente apontados por ocasião da última correição e das análises pós-correicionais, que são ora analisados em conjunto com o relatório de autoinspeção.

Ressalte-se que, nos casos em que os normativos são cumpridos pela Unidade, não haverá menção neste parecer.

PROCESSOS SEM TRAMITAÇÃO - TAREFAS INTERMEDIÁRIAS

Acerca do tema em questão, no relatório pós-correicional constou a seguinte determinação:

“Constatação:

Análise: Pesquisa efetuada no sistema PJe verificou redução no prazo de tramitação e na quantidade de processos. **Determinação cumprida.**

Prazos vencidos: houve aumento na quantidade de processos na tarefa embora tenha havido considerável redução no prazo de tramitação. **Determinação parcialmente cumprida.**

Preparar expedientes e comunicações: houve redução no prazo de tramitação e na quantidade de processos. **Determinação cumprida.**

Conclusão ao magistrado: há um processo aguardando vinculação de magistrado para prosseguimento desde 30/8/2021, 0000260-50.2014.5.15.0097. **Determinação descumprida.**

Além disso, a Unidade apresentou resposta no PJeCor informando que a equipe está trabalhando no planejamento para recuperação desse atraso e que os processos acima mencionados já foram regularizados. **Determinação cumprida.**

Reitera-se a determinação para que o MM. Juízo adote providências imediatas para reduzir a quantidade e o prazo de tramitação dos processos nas tarefas apontadas como parcialmente cumpridas, observando que a manutenção de processos em tarefas intermediárias e a fragmentação no cumprimento das determinações, em oposição à concentração de atos, demonstram ausência de tramitação efetiva do processo e contraria a Portaria GP-VPJ-CR nº 7/2012.

Determina-se, ainda, que dê andamento imediato ao processo 0000260-50.2014.5.15.0097. “ (destaques do original)

Em resposta, a Unidade disse que:

O processo em questão foi tramitado.

A unidade elaborou um plano de trabalho visando à redução na quantidade e prazo de tramitação dos processos, o que será melhor detalhado quando da apresentação do relatório da autoinspeção.

Isto posto, passa-se ao relato do quanto constatado diante de nova consulta ao painel do sistema



PJe, para acompanhamento da referida situação:

O processo 0000260-50.2014.5.15.0097, mencionado no pós-correição, inclusive conforme resposta da Unidade, foi devidamente tramitado, conforme despacho de 19/11/2021 e aguarda análise dos dados do CCS para decisão acerca do prosseguimento. Outrossim, em 4/4/2022, conforme respectiva fundamentação, houve inclusão de pessoa jurídica no polo passivo. Desde então, aguarda resposta do SISBAJUD. Contudo, embora haja certidão negativa padronizada, não foi, até o momento, determinado o protesto do título ou à inclusão no BNDT e CNIB, em violação aos arts. 4º e 16 do Provimento GP-CR nº 10/2018. O processo, portanto, possui pendências desde 19/11/2021, há cerca de 5 (cinco) meses, e aguarda na tarefa "Prazos Vencidos" desde 13/4/2022.

Tarefa "Análise": Possui 233 (duzentos e trinta e três) processos da execução, o mais antigo, desde 18/11/2021, é o feito 0010636-90.2017.5.15.0097.

Tarefa "Prazos Vencidos": Possui 730 (setecentos e trinta) processos da execução, o mais antigo, desde 06/11/2021, é o feito 0010756-41.2014.5.15.0097.

Tarefa "Preparar expedientes e comunicações": Possui 119 (cento e dezenove) processos da execução, o mais antigo, desde 18/03/2022, é o feito 0010753-13.2019.5.15.0097.

Tarefas "Elaborar decisão", "elaborar despacho" e "elaborar sentença": Possui 40 (quarenta) processos da execução, o mais antigo, desde 10/11/2021, é o feito 0210500-95.2006.5.15.0097. Trata-se de embargos à execução da executada aptos a julgamento desde 9/11/2021.

Houve, portanto, aumento das pendências em processos indevidamente parados nas tarefas intermediárias, o que demonstra a continuidade do represamento apontado no relatório pós-correicional.

NÃO GARANTIDA A EXECUÇÃO - EXECUÇÃO FORÇADA - DESCONSIDERAÇÃO DA PERSONALIDADE JURÍDICA

Sobre o tema, foi determinado o seguinte no pós-correição:

Constatação: Em resposta apresentada pela Unidade, via sistema PJeCor, foi informado que o procedimento será alterado para incluir o protesto entre as etapas da execução. Contudo, em consulta ao processo 0011650-75.2018.5.15.0097 verificou-se que a determinação não foi cumprida até o momento. Nos demais processos listados neste tópico houve perda do objeto da determinação, por terem sido encontrados bens penhoráveis.

Determinação parcialmente cumprida.

A Unidade deve aplicar, com rigor, o disposto no artigo 4º do Provimento GP-CR nº



10/2018, ao estabelecer que “não garantida a execução, o Juízo determinará expressamente a inclusão do devedor no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas - BNDT e o protesto do título executivo judicial, observado o prazo legal (artigo 883-A da CLT), facultando-se, ainda, o cadastro dos devedores no SERASA”. (destaques do original)

A Unidade, em sua manifestação, disse que:

De fato, antes da Correição realizada em 2021, infrutíferas as ordens de bloqueio de numerário, o despacho tinha o seguinte teor: “Diante do resultado negativo da penhora "on-line", incluíam-se os executados no Banco Nacional dos Devedores Trabalhistas, na situação positiva. Proceda o Grupo Interno de Execução o cadastro da(s) executada(s) no sistema SERASAJUD, nos termos da Ordem Serviço CR Nº 01/2015. Prossiga-se com a expedição de mandado para pesquisa utilizando os demais convênios disponíveis, nos termos do Provimento GP-CR Nº 10/2018”.

Recebidas as orientações da D. Corregedoria, passou a constar a determinação de expedição de protesto, como segue: “Diante do resultado negativo da ordem de bloqueio de numerário, e sem prejuízo de renovação, incluíam-se os executados no Banco Nacional dos Devedores Trabalhistas, na situação positiva.

Proceda o Grupo Interno de Execução o cadastro da(s) executada(s) no sistema SERASAJUD, nos termos da Ordem Serviço CR Nº 01/2015, bem como expedir-se a certidão de protesto.

Prossiga-se com a expedição de mandado para pesquisa utilizando os demais convênios disponíveis, também nos termos do Provimento GP-CR Nº 05/2015...”

Por amostragem, indico os processos 0012219-13.2017.5.15.0097, 0010632-19.2018.5.15.0097, 0011694-26.2020.5.15.0097 e. 0011447-16.2018.5.15.0097.

Inicialmente, cumpre ressaltar que o processo 0011650-75.2018.5.15.0097, mencionado no pós-correição, não teve o protesto determinado até o momento, em desrespeito ao art. 4º do Provimento GP-CR nº 10/2018.

Quanto aos processos mencionados pela Unidade em sua resposta, passe à análise individualizada.

No processo 0012219-13.2017.5.15.0097, embora devidamente determinada e cumprida a inclusão dos devedores no BNDT e Serasa, não teve determinado o protesto do título. Portanto, o protesto foi realizado de forma indevida, conforme certidão 21/9/2021, pois a ordem expressa é medida necessária conforme o dispositivo já referido acima.

O processo 0010632-19.2018.5.15.0097 encontra-se regular, com determinação do protesto em 4/11/2021 cumprida em 9/11/2021. Contudo, mesmo diante da certidão negativa padronizada anexada em 23/11/2021, a determinação da inclusão no CNIB dada em 7/4/2022 ficou condicionada à inércia da parte reclamante, o que não é correto, vez que a



inclusão deve ser feita após anexada referida certidão, conforme determina o art. 16 do referido normativo.

O processo 0011694-26.2020.5.15.0097 encontra-se regular. Houve determinação e inclusão no BNDT, Serasa e também quanto ao protesto. Foram encontrados bens e aguarda-se decurso de prazo para manifestação das partes.

No processo 0011447-16.2018.5.15.0097, também houve determinação e inclusão no BNDT, Serasa e protesto. Aguarda-se o decurso do prazo para manifestação do reclamante quanto ao prosseguimento. Contudo, mesmo diante da certidão negativa padronizada anexada em 23/11/2021, a determinação da inclusão no CNIB dada em 18/4/2022 não atende o referido art. 16, na mesma situação do processo acima mencionado.

Permanece, portanto, o descumprimento da Unidade.

SEMANA NACIONAL DE CONCILIAÇÃO - AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO NA EXECUÇÃO - CEJUSC

Embora todas as determinações tenham sido cumpridas em relação a este tópico, cumpre trazer à análise os seguintes dados.

Inicialmente, cumpre ressaltar que, na autoinspeção realizada em novembro de 2021, a Unidade informou que a realização semanal de audiências de conciliação em processos da execução, nos termos do Art. 108, II, da Consolidação dos Provimentos da CGJT, restou prejudicada em decorrência do trabalho remoto.

Nesse sentido, da consulta aos dados do sistema Saopje, constatou-se que, no período subsequente ao aferido no pós-correição, ou seja, de setembro de 2021 a fevereiro de 2022, foram realizadas 41 (quarenta e uma) audiências de conciliação em execução, média mensal de quase 6 (seis). Contudo, não é possível afirmar que tal dado seja exato, embora possa ser considerado o máximo que a Unidade tenha realizado, porquanto o sistema PJe não possui categoria própria para audiências de processos da liquidação, que são computados como se fossem da execução, caso do feito 0010881-96.2020.5.15.0097.

Durante a Semana Nacional da Execução Trabalhista, foram realizadas 16 (dezesesseis) audiências de processos da fase de execução pela Unidade, mas não de forma exclusiva, conforme determina o art. 111 da mencionada consolidação.

Quanto aos processos da fase de execução remetidos ao CEJUSC, conforme variável 438 do e-Gestão, foram 26 (vinte e seis) no período, média mensal de quase 4 (quatro).

1.3.1.2. FASE INTERMEDIÁRIA



a) Execução não garantida ou parcialmente:

Missão: Pesquisar sócios ocultos, utilizando o SIMBA e o CCS, se for o caso.

Fator crítico de sucesso: Análise dos registros realizados no sistema EXE15 pelo Oficial de Justiça.

Fator crítico de sucesso 1: Caso a reclamada não faça parte do rol de grandes devedores, realizar a pesquisa avançada em busca de sócios ocultos, na hipótese de ostentação de patrimônio.

b) Execução garantida:

Missão: Aperfeiçoar a penhora e expropriar, até o trânsito em julgado da execução.

Fator crítico de sucesso: Analisar a garantia da execução.

Fator crítico de sucesso 1: Caso encontrados bens que garantam a execução: verificação dos ônus e respectivo registro no sistema EXE15, Qualidade na intimação dos proprietários e todos os interessados.

Fator crítico de sucesso 2: Hasta/alienação: Liberação do(s) bem(ns) no sistema EXE15 para inclusão em hasta, qualidade na intimação dos envolvidos quando designada a hasta.

1.3.1.2.1. MOVIMENTAÇÃO PROCESSUAL E PRODUTIVIDADE (GUT, IGEST E PROCEDIMENTOS)

DILIGÊNCIAS E CERTIDÕES LAVRADAS PELO OFICIAL DE JUSTIÇA

No Relatório Pós-correição, constou a seguinte determinação sobre o tema:

“**Constatação:** Em consulta ao sistema EXE15 constatou-se que a certidão negativa utilizada para diligência realizada em 22/9/2021 no processo 0011479-21.2018.5.15.0097 e diligência realizada em 19/8/2021 no processo 0012118-10.2016.5.15.0097 permanecem em desacordo com os normativos supracitados. **Determinação descumprida.**

Considerando que o trabalho dos Oficiais de Justiça está sob orientação e supervisão do Juiz responsável pela Divisão de Execução, dê-se ciência à Divisão de Execução, via PJeCor, processo nº 0000276-33.2021.2.00.0515, para que aquela Unidade apresente, no prazo de 5 (cinco) dias, justificativa para o descumprimento reiterado dos normativos que disciplinam a elaboração de certidão negativa.”

(destaques do original)

Verificou-se no PJeCor, no processo 0000276-33.2021.2.00.0515, que não se deu ciência à Divisão de Execução, para que pudesse apresentar justificativa acerca da certidão negativa, **em descumprimento da determinação.**



Em resposta, a Unidade informou que “*após a realização a Correição houve contato com a unidade para verificação sendo informado, naquela oportunidade, que a certidão estava de acordo com a parametrização local (sic)*”.

Em nova pesquisa realizada no sistema EXE15 e no sistema PJe, por amostragem, foi localizado o processo 0010513-58.2018.5.15.0097, no qual houve a inclusão da certidão negativa de acordo com o modelo padronizado, **em cumprimento da determinação.**

FUNCIONALIDADE GIGS E MECANISMO CHIPS

No relatório pós-correicional, constou a seguinte determinação:

“Constatação: Ao consultar a tarefa “Cumprimento de Providências” identificou-se haver 442 (quatrocentos e quarenta e dois) processos, dos quais 164 (cento e sessenta e quatro) estão com prazo GIGS vencido (mais antigo de 25/6/2021) que aguarda apreciação pelo Juízo de certidão do oficial de justiça anexada em maio deste ano e 56 (cinquenta e seis) processos tramitados para a tarefa sem lançamento de prazo GIGS. Há, inclusive, processos que foram tramitados para esta tarefa após publicação da Ordem de Serviço CR nº 4/2021. **Determinações descumpridas.**

Defere-se o prazo de 15 (quinze) dias para a Unidade proceder ao saneamento do relatório da ferramenta GIGS, além de regularizar a utilização da ferramenta GIGS nos processos sem o registro, atentando-se para as diretrizes constantes da Ordem de Serviço CR nº 4/2021. Sem prejuízo, no mesmo prazo, deverá a Unidade informar se os servidores foram orientados para utilização da ferramenta GIGS.” (destaques do original)

Em resposta, a Unidade informou :

“Sim, todos os servidores foram orientados para utilização da ferramenta GIGS e, diante da constatação de que ainda persistem equívocos, foram orientados a participar do curso “GIGS e chips à luz da Ordem de Serviço CR nº 4/2021” nos dias 23 e 25/11 de novembro. Procedeu-se, ainda, ao saneamento da ferramenta GIGS na tarefa.” (sic)

Nesta oportunidade, ao consultar o sistema PJe da Unidade, na tarefa “Cumprimento de Providências”, na fase de execução, observou-se a existência de 14 (quatorze) processos sem controle por meio da ferramenta GIGS, bem como, a existência de 103 (cento e três) processos com GIGS vencido, sendo o mais antigo de 21/1/2022 (processo 0056000-37.2007.5.15.0097, no qual foi anexada a certidão de devolução de mandado em 27/1/2022, com reavaliação de imóvel, sem apreciação até a presente pesquisa).

Por oportuno, insta salientar que será disponibilizado na *intranet*, nas Orientações da Corregedoria, um roteiro contendo parametrização completa para utilização das funcionalidades



chips e GIGS, como sugestão, em caráter informativo, conforme previsto no artigo 6º da Ordem de Serviço CR nº 03/2022, que revogou a Ordem de Serviço CR nº 04/2021.

INCIDENTES PROCESSUAIS PENDENTES

Sobre o tema, o relatório pós-correicional assim determinou:

Constatação: Ao consulta o relatório do SAOPJe constatou-se a existência de 21 (vinte e um) processos com o *chip* “Apreciar Emb Exec”, sendo o mais antigo de 2/5/2021 (0000945-28.2012.5.15.0097); 4 (quatro) processos com o *chip* “Apreciar Imp Sent Liq”, mais antigo de 18/5/2021 (0010612-62.2017.5.15.0097) e 9 (nove) processos com o *chip* “Apreciar ED), mais antigo de 20/8/2021 (0013119-93.2017.5.15.0097). Quanto à determinação para imediata conclusão de todos os processos que estejam com incidentes processuais aptos ao julgamento, por amostragem, foi analisado o processo 0013125-37.2016.5.15.0097, no qual identificou-se que o prazo venceu em 16/9/2021, sem o devido encaminhamento para o Magistrado. O processo está na tarefa “Prazos vencidos” desde então. **Determinações parcialmente cumpridas.**

Determina-se que a Unidade, imediatamente, submeta à conclusão o processo 0013125-37.2016.5.15.0097, para julgamento. Além disso, reitera-se à Unidade que adote providências imediatas para submeter à conclusão todos os processos que estejam com incidentes processuais aptos ao julgamento, respeitando o prazo legal de 1 (um) dia, segundo o artigo 228 do CPC/2015, sob pena de apuração de responsabilidades funcionais, conforme parágrafo único do artigo 1º da Portaria CR nº 11/2014 e parágrafo único do artigo 3º da Portaria GP-CR nº 89/2015.”(destaques do original)

Em resposta, a Unidade informou:

“Os autos 0013125-37.2016.5.15.0097 foram encaminhados para julgamento em 30/09/2021. Embora, de fato, seja necessária maior atenção à tramitação encaminhando-se os autos à conclusão tão logo tenha decorrido o prazo para impugnação, a unidade tem buscado observar tal diretriz, o que se observa nos feitos 0000711-12.2013.5.15.0097, 0010795-33.2017.5.15.0097, 0011414-94.2016.5.15.0097 e 0010523-34.2020.5.15.0097. Todavia, em cumprimento à determinação exarada, a conferência será realizada diariamente.”

Ao consultar o processo acima citado no sistema PJe (0013125-37.2016.5.15.0097), verificou-se o cumprimento da determinação.

Análise atual dispensada ao painel do sistema PJe da Unidade identificou que a Unidade



atualmente possui 49 (quarenta e nove) incidentes pendentes de apreciação com os *chips* “Apreciar Emb Exec” e “Apreciar Imp Sent Liq”, sendo o mais antigo relativo ao processo 0210500-95.2006.5.15.0097, o qual está na tarefa “Elaborar sentença” desde 10/11/2021.

Outrossim, chama a atenção o processo 0010963-64.2019.5.15.0097, o qual se encontra com o *chip* “Apreciar Emb Exec”, porém está na tarefa “Aguardando apreciação pela instância superior”, o que denota que a permanência da ferramenta retro mencionada se trata de uma inconsistência.

RECURSOS NA FASE DE EXECUÇÃO

A respeito do tema, o relatório pós-correicional registrou o seguinte:

“Constatação: Em consulta ao painel do sistema PJe da Unidade, foram localizados 12 (doze) processos com o chip “Admissibilidade – AP”, sendo que o mais antigo 0011937-38.2018.5.15.0097 está concluso para elaboração de sentença desde 6/9/2021.

Em relação ao chip Admissibilidade - AIAP, há apenas 1 (um) processo, 0000901-72.2013.5.15.0097, cujo recurso foi interposto em 16/9/2021, ainda sem apreciação pelo Juízo.

No tocante à tarefa intermediária “Remeter ao 2º Grau”, verificou-se a existência de 3 (três) processos em referida tarefa, sendo que o mais antigo, 0156200-33.1999.5.15.0097, está apto para remessa desde 28/7/2021.

Verificou-se a existência de apenas 13 (treze) processos na tarefa intermediária “Recebimento de Instância Superior”, sendo que o mais antigo 0011304-61.2017.5.15.0097, aguarda apreciação desde 17/8/2021. **Determinações parcialmente cumpridas.**

Reitera-se a determinação para que o MM. Juízo adote providências imediatas para tramitar os processos com efetividade, reduzindo as quantidades e os prazos de tramitação, bem como para realização de saneamento de inconsistências, a fim de que seja possível aferir corretamente a quantidade de recursos pendentes.

A Unidade também deve deixar de promover a manutenção de processos em tarefas intermediárias e o fracionamento do cumprimento das determinações, pois esse procedimento demonstra ausência de tramitação efetiva do processo, na forma preconizada pela Portaria GP-VPJ-CR nº 7/2012 e implica, também, no agravamento dos índices da Unidade.”(destaques do original)

A Unidade, em resposta, informou que *“o processo 0156200-33.1999.5.15.0097 foi remetido após a digitalização dos autos físicos, em 05/11/2021. Não há processos nas tarefas “remeter ao 2º grau” e “recebimento de instância superior.”*



Em nova consulta ao painel do sistema PJe, observou-se, de fato, a remessa do processo 0156200-33.1999.5.15.0097 ao segundo grau, **em cumprimento da determinação**.

Já, com relação à tarefa “Remeter ao 2º grau” foi localizado apenas 1 (um) processo (0000432-26.2013.5.15.0097), na tarefa desde 26/4/2022. Da mesma forma, no que tange à tarefa “Recebimento da instância superior”, verificou-se apenas 1(um) processo (0013543-09.2015.5.15.0097), desde 26/4/2022, o que demonstra que a Unidade vem tramitando efetivamente os processos, **em cumprimento da determinação**.

SISTEMA PJe - ESCANINHO “NOVOS DEPÓSITOS JUDICIAIS”

No relatório de Pós-correição, constou a seguinte determinação:

“**Constatação:** Em consulta ao escaninho “novos depósitos judiciais” constatou-se o aumento de 1.430 (mil quatrocentos e trinta) para 1.853 (mil oitocentos e cinquenta e três) depósitos sem apreciação. **Determinação descumprida.**

Defere-se o prazo de 5 (cinco) dias para que a Unidade apresente as medidas que pretende adotar para cumprimento integral da determinação da Ata de Correição. “(destaques do original)

Em resposta, a Unidade prestou os seguintes esclarecimentos:

“Na autoinspeção realizada em fevereiro de 2021 deu-se início ao trabalho de saneamento do escaninho “novos depósitos judiciais”. Todavia, em razão de outras prioridades, a atividade foi suspensa. Diante da determinação, informamos que o saneamento foi realizado de forma prioritária, constatando-se, em 11 de novembro de 2021, a existência de 971 depósitos no escaninho. Desse total, aproximadamente 350 processos deveriam ter sido excluídos, mas, em razão de problemas técnicos do PJe, ainda constam como pendentes. Foi aberto chamado para a área técnica, aguardando-se orientações sobre eventual procedimento a ser adotado (chamados R66096 e 58992).

É de conhecimento desta Corregedoria que as Unidades de 1º Grau estão enfrentando problemas técnicos para o gerenciamento do escaninho “novos depósitos judiciais”, uma vez que os depósitos já liberados, apesar de excluídos pelos usuários, permanecem no escaninho. Tais dificuldades possivelmente devem ser reparadas com a atualização do SIF, implementando a versão de correção do problema, conforme informado pelo Núcleo de Apoio ao PJe-JT - setor responsável pelo suporte ao PJe neste Regional.



Não obstante, a Unidade deverá acompanhar com regularidade as petições com informação de depósitos, por meio do escaninho “petições não apreciadas”, e priorizar as atividades relacionadas à liberação de valores, de modo a promover o rápido andamento dos autos na fase de execução, em observância aos arts. 712, “c” e “f”, da CLT e 228 do CPC, bem como da Portaria GP-VPJ-CR nº 07/2012.

Apesar disso, considerando a informação prestada pela Unidade - de dificuldade com a exclusão de 350 (trezentos e cinquenta) processos - , registre-se que, nesta ocasião, foram localizados 1.265 (mil duzentos e sessenta e cinco) depósitos no escaninho "novos depósitos judiciais" pendentes de análise. Dentre eles, foi localizado o processo 0012038-07.2020.5.15.0097, no qual já houve a liberação de valores aos beneficiários em 1º/4/2022, o que demonstra que há necessidade de uma melhor gestão de referida pasta.

FALÊNCIA - RECUPERAÇÃO JUDICIAL

No Relatório Pós-correição constou a determinação a seguir:

“Constatação: Não houve alteração na tramitação dos processos mencionados neste tópico. **Determinação descumprida. Além disso, a Unidade apresentou justificativa para a adoção do procedimento descrito neste tópico, conforme segue:**

“Esclarecemos que o juízo vem adotando o procedimento de expedição de certidão para habilitação junto ao Juízo da Recuperação Judicial, e posterior arquivamento definitivo, nos processos em que figura, no polo passivo da demanda, empresa em recuperação judicial.

Ao expedir a certidão de habilitação, o juízo entende que deve ser extinta a execução na medida em que não há, naquele momento, outro modo de prosseguimento.

De fato, há alguns casos em que o Juízo da Recuperação Judicial indefere a habilitação.

Em casos assim, o juízo determina o desarquivamento do processo, e o prosseguimento imediato da execução.

Saliento que os casos de indeferimento da habilitação pelo Juízo da Recuperação Judicial são minoria. Na imensa maioria dos casos, o trabalhador não enfrenta problemas para efetivar a referida habilitação.

Também é necessário esclarecer que para o desarquivamento e prosseguimento da execução, bastam apenas dois “cliques” no PJe.

Portanto, a migração de tais processos, do arquivo definitivo para o arquivo provisório, seria de pouca efetividade, além de gerar retrabalho.”

Em que pese o entendimento do Magistrado, o procedimento contraria frontalmente os termos do artigo 924 do CPC, bem como os artigos 114 e 119 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho e o Comunicado CR nº 5/2019 deste Regional.

Reitera-se a determinação para que o MM. Juízo observe, com rigor, os requisitos



estabelecidos no parágrafo 2º do artigo 112, anexando as cópias dos documentos à certidão de habilitação do crédito previdenciário nas reclamações trabalhistas, ajuizadas contra a massa falida, em atendimento ao artigo 164 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho.” (destaques do original)

Em resposta, a Unidade informou que “*a adequação foi feita, como se vê no processo 0010019-67.2016.5.15.0097*”.

Não obstante, apesar de o Juízo haver determinado o acompanhamento de cópias dos documentos no processo 0010019-67.2016.5.15.0097, conforme estabelece o **artigo 164 da Consolidação dos Provimentos da CGJT e em cumprimento da determinação**, observa-se que a certidão de crédito para habilitação no Juízo Falimentar expedida **não está em consonância com os requisitos do artigo 112, § 2º, da mesma Consolidação**, visto que não constam todos os dados exigidos nos incisos de I a VI do parágrafo 2º citado, como, por exemplo, as informações correspondentes ao subscritor da exequente, o que denota o **descumprimento da determinação** nesse ponto. Outrossim, verificou-se a **observância do artigo 114 da CPCGJT**, com o arquivamento provisório dos autos, **em cumprimento da determinação**.

No Relatório de Autoinspeção, realizada no período de 4 a 19/11/2011, a Unidade informou que **não cumpre os artigos 112, 117 e 164 da Consolidação dos Provimentos da CGJT**.

PROCESSOS COM MAIORES TEMPOS DE TRAMITAÇÃO

PROCESSO MAIS ANTIGO

Quanto aos 5 (cinco) processos com maiores tempos de tramitação na fase de execução (item 6.3 do relatório correicional, pág. 28), constatou-se que da distribuição da ação até o encerramento da execução o mais antigo é o processo 0022700-41.1994.5.15.0097, distribuído em 26/1/1994, com 10.148 (dez mil cento e quarenta e oito) dias.

TRAMITAÇÃO MAIS ANTIGA

No tocante à tramitação mais antiga entre esses 5 (cinco) processos de maiores tempos de tramitação na fase, notou-se que também é a do processo 0022700-41.1994.5.15.0097, cuja entrada na fase ocorreu em 18/5/1994, e conta com 10.148 (dez mil cento e quarenta e oito) dias.

Já, o segundo processo com tramitação mais antiga é o 0081600-17.1994.5.15.0097, cuja entrada na fase ocorreu em 5/4/1996, com 9.460 (nove mil quatrocentos e sessenta) dias.

Ressalta-se, por fim, que referidos processos foram lançados no GIGS, para adoção de



tramitação prioritária, em conformidade com o artigo 3º, inciso VIII, da Ordem de Serviço CR nº 3/2022, que revogou a Ordem de Serviço CR nº 4/2021. Não obstante, observa-se que o GIGS utilizado no processo 0081600-17.1994.5.15.0097 está vencido.

1.3.1.3. DISPOSIÇÕES FINAIS

Missão: Pagar o crédito, com as cautelas legais.

Fator crítico de sucesso: Liberação de todos os valores, restrições e cadastros que possam ter reflexos futuros, como BNDT, RENAJUD, SERASA, CENIB e a inativação do processo no sistema EXE15.

1.3.1.3.1. MOVIMENTAÇÃO PROCESSUAL E PRODUTIVIDADE (GUT, IGEST E PROCEDIMENTOS)

PROCESSOS PENDENTES DE FINALIZAÇÃO - VARIAÇÃO PROCESSUAL DESDE A ÚLTIMA CORREIÇÃO

Verificou-se a seguinte variação processual desde a última correição, ocorrida em 5/5/2021, quanto aos processos pendentes de finalização na fase: **de** 2.381 (dois mil trezentos e oitenta e um) processos para os **atuais** 2.384 (dois mil trezentos e oitenta e quatro) processos.

SALDO DE DEPÓSITO DE CONTAS JUDICIAIS

Acerca do tema, no relatório Pós-correicional constou a seguinte determinação

“Constatação:

(omissis)

0013618-48.2015.5.15.0097 - desarquivados os autos, determinada a liberação do saldo e o processo foi arquivado definitivamente, sem consulta às contas. Determinação descumprida.

(omissis)

Em documento anexado ao PJeCor a Unidade informou a utilização do sistema GARIMPO para identificação e saneamento dos processos arquivados com saldo em conta vinculada. Contudo, em pesquisa a referido sistema identificou-se a existência de 1.217 (mil duzentos e dezessete) depósitos em processos arquivados após 14/2/2019 com saldo ativo. Determinação parcialmente cumprida.

Reitera-se a determinação para que o Juízo observe com rigor o Ato Conjunto CSJT/GP/CGJT nº 1/2019 e o Comunicado CR nº 13/2019 que abordam a necessidade de certificação, quanto à ausência de saldo dos depósitos em contas judiciais antes do arquivamento.



Vale a pena destacar que a certificação quanto à ausência de saldo dos depósitos em contas judiciais antes do arquivamento não é um mero protocolo a ser realizado para os fins do cumprimento do Comunicado CR nº 13/2019, não bastando uma verificação parcial das contas do processo.” (destaques do original)

A Unidade se manifestou, pontuando que *“a determinação será repassada à equipe para que observe com rigor a necessária análise das contas judiciais e recursais antes do arquivamento”*.

Ao analisar o sistema PJe, constatou-se nos processos 0012687-74.2017.5.15.0097 e 0010695-78.2017.5.15.0097, citados por amostragem, que foi certificada a inexistência de valores disponíveis em contas judiciais vinculadas e, posteriormente, arquivados em definitivo, **em obediência ao determinado.**

Por outro lado, o processo 0013618-48.2015.5.15.0097, não teve qualquer alteração em sua movimentação.

No mais, no Relatório de Autoinspeção, a Unidade informou que cumpre o artigo 120 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, estando em conformidade com o Comunicado CR nº 13/2019.

PROCESSOS ARQUIVADOS - EXTINÇÃO DA EXECUÇÃO

No Relatório Pós-correicional, constou a seguinte determinação:

“Constatação: a Unidade apresentou justificativa para a adoção do procedimento descrito neste tópico, conforme segue:

“Esclarecemos que o juízo vem adotando o procedimento de expedição de certidão para habilitação junto ao Juízo da Recuperação Judicial, e posterior arquivamento definitivo, nos processos em que figura, no polo passivo da demanda, empresa em recuperação judicial.

Ao expedir a certidão de habilitação, o juízo entende que deve ser extinta a execução na medida em que não há, naquele momento, outro modo de prosseguimento.

De fato, há alguns casos em que o Juízo da Recuperação Judicial indefere a habilitação.

Em casos assim, o juízo determina o desarquivamento do processo, e o prosseguimento imediato da execução.

Saliento que os casos de indeferimento da habilitação pelo Juízo da Recuperação Judicial são minoria. Na imensa maioria dos casos, o trabalhador não enfrenta problemas para efetivar a referida habilitação.

Também é necessário esclarecer que para o desarquivamento e prosseguimento da execução, bastam apenas dois “cliques” no PJe.

Portanto, a migração de tais processos, do arquivo definitivo para o arquivo provisório, seria de pouca efetividade, além de gerar retrabalho.”

Em que pese o entendimento do Magistrado, o procedimento contraria frontalmente os termos do artigo 924 do CPC, bem como os artigos 114 e 119 da Consolidação dos



Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho e o Comunicado CR nº 5/2019 deste Regional, devendo, portanto, cumprir a determinação constante em ata de correição, comunicando esta Corregedoria acerca das medidas adotadas, no prazo de 15 (quinze) dias.” (destaques do original)

A Unidade assim respondeu:

“Em obediência à determinação da Corregedoria Regional, o juízo passará a proceder ao arquivamento provisório e não mais o definitivo dos processos relativos às executadas que se encontram em recuperação judicial, após a expedição de certidão de habilitação.”

Isto posto, seguem as análises pormenorizadas dos processos mencionados na Ata Correicional :

0011720-92.2018.5.15.0097; 0011346-18.2014.5.15.0097; 0010987-34.2016.5.15.0021; 0013618-48.2015.5.15.0097 0011029-49.2016.5.15.0097: sem qualquer alteração na movimentação processual, **em descumprimento da determinação.**

0011895-91.2015.5.15.0097: Neste processo foi certificado que as contas estão zeradas e determinado o arquivamento dos autos, **em cumprimento à determinação.**

Em pesquisa ao sistema PJe, foi localizado o processo 0012771-12.2016.5.15.0097, onde se verifica o arquivamento provisório, desde 26/4/2022, **em observância ao artigo 114 da Consolidação dos Provimentos da CGJT e em cumprimento à determinação.**

PROJETO GARIMPO

Com relação ao tema, o Relatório pós-correicional fez constar a seguinte determinação:

“Constatação:

Em consulta ao sistema Garimpo, identificou-se redução para 355 (trezentos e cinquenta e cinco) processos com saldo superior a R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais) sem análise pela Unidade, o que indica que a Unidade vem saneando os processos arquivados com saldo. **Determinação parcialmente cumprida.**

(omissis)

Também foram identificados, por meio da consulta ao sistema Garimpo, 1.013 (mil e treze) lançamentos com valores abaixo do limite mínimo. **Determinação descumprida.**

Reitera-se a determinação para que a Unidade priorize as tarefas de identificação de contas judiciais com valores considerados ínfimos, uma vez que a atividade aparentemente não vem sendo observada pela Unidade.” (destaques do original)



Em resposta, a Unidade pontuou que *“a necessidade de um planejamento para liberação desses valores será objeto de análise, encaminhando-se à conclusão junto com o relatório da autoinspeção”*

Não obstante, nova análise realizada no sistema Garimpo observou que ainda há 1.420 (mil quatrocentos e vinte) depósitos, com valores acima de R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais), pendentes de análise pela Unidade. Citam-se, por exemplo, os processos 0012078-62.2015.5.15.0097 e 0011088-08.2014.5.15.0097, arquivados em 04/11/2018 e 25/09/2018, respectivamente.

Quanto aos processos com valores remanescentes ínfimos, assim considerados aqueles com saldo inferior a R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais), a Ordem de Serviço CR nº 01/2020, alterada pela Ordem de Serviço CR nº 09/2020) dispensou o registro individualizado da movimentação de cada conta, devendo o registro ser feito de forma consolidada apenas no processo piloto (§ 3º, art. 10).

Assim, e considerando que a última atualização dos dados no sistema Garimpo ocorreu em 25/11/2019 pelo BB e 20/8/2020 pela CEF, não é possível aferir se, atualmente, há lançamentos pendentes de providências pela Unidade. Todavia, em relação aos dados disponíveis, não foi apontada nenhuma pendência pela Unidade, conforme verificado no despacho exarado em 11/1/2022 no PROAD 16751/2020 (doc. 2.476).

Registre-se, por fim, que o Núcleo de Pesquisa Patrimonial (NPP) - setor responsável pelo acompanhamento do Projeto Garimpo - realizou a abertura de chamado para atualização dos dados, conforme observado no PROAD 5342/2021 e PJe-COR 0000237-36.2021.2.00.0515, ainda sem sucesso na resolução.

2. AUTOINSPEÇÃO

A autoinspeção anual da Unidade foi realizada no período de 4 a 19/11/2021, portanto, dentro dos parâmetros do artigo 3º da Ordem de Serviço nº 4/2020.

Quanto à autoinspeção propriamente dita, verificou-se que foram observados os requisitos para elaboração e apresentação do documento, como informação da equipe participante e assinatura dos Juízes por ocasião da anexação ao PJeCor. Também foi verificado que a Unidade apresentou o anexo com os quadros de audiência.

A Vara informou que foram realizados diversos saneamentos e tramitações de processos.

No respectivo formulário a Unidade informou que cumpre todos os normativos relativos à fase de conhecimento. No entanto, as pesquisas feitas e os processos consultados mostraram que não



há cumprimento de diversos deles.

Apresentaram os dados acerca do cumprimento das determinações da ata de correição anterior, mencionando os itens e o resultado das ações adotadas.

Por fim, informaram que não houveram atendimentos durante o período de autoinspeção.

No que diz respeito à fase de execução, conforme observado no formulário de autoinspeção, a Unidade informou o descumprimento de alguns pontos da Consolidação dos Provimento da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho.

Por outro lado, informou o cumprimento de todos os normativos deste Regional, à exceção da Ordem de Serviço CR nº 03/2019 (utilização do SABB) apontando estar prejudicado seu cumprimento em virtude do trabalho remoto.

3. METAS

METAS NACIONAIS DO CNJ APROVADAS PELA JUSTIÇA DO TRABALHO

Meta 1 [CNJ 2021]: Julgar quantidade maior de processos de conhecimento que os distribuídos no ano corrente, com cláusula de barreira para tribunais com taxa de congestionamento inferior a 25%.

Grau de cumprimento: 91%

Meta 2 [CNJ 2021]: Identificar e julgar até 31/12/2021, pelo menos, 93% dos processos distribuídos até 31/12/2019 no 1º grau.

Grau de cumprimento: 100%

No aspecto, a Corregedoria Regional reconhece os esforços envidados pela Unidade para cumprimento integral dessa meta.

Meta 5 [CNJ 2021]: Reduzir em 2 pontos percentuais a taxa de congestionamento líquida, exceto execuções fiscais, em relação a 2019. Cláusulas de barreira: 40% na fase de conhecimento (1º e 2º graus) e 64% na fase de execução.

Grau de cumprimento: 78%

Faz-se uma ressalva ao que constou do relatório correicional (11 - METAS NACIONAIS [até 01/2022]). Meta 5 [CNJ 2021] - Reduzir a Taxa de Congestionamento Líquida, página 52). Trata-



se de uma inconsistência do relatório correicional que está sob avaliação para saneamento. Quando a Unidade registra índices de congestionamento das fases de conhecimento e execução abaixo das cláusulas de barreira é evidente que a sua meta esteja zerada e, por consequência, o grau de cumprimento é 100%.

No relatório da autoinspeção a Unidade informou que não havia processos pendentes de solução, aptos a julgamento sem a devida conclusão.

Além disso, relatou que durante os trabalhos da autoinspeção havia 3 (três) pendências de encaminhamento de outros processos não inseridos na Meta 2 aptos a julgamento para a conclusão ao magistrado para prolação da sentença, considerados dados vigentes até novembro de 2021 .

A Unidade informou as providências adotadas para a priorização da solução dos processos objetos de Meta 2 do CNJ, tais como o acompanhamento por meio de planilha com dados extraídos do e-gestão para que seja dada prioridade aos processos da Meta 2, tanto na tramitação, quanto na designação de audiências, sendo que, com a retomada das atividades presenciais, outras ações serão adotadas, como o aumento da quantidade de audiências e realização de pautas extraordinárias destinadas a processos da Meta 2.,

.Por fim, em relação às quantidades de processos tramitados decorrentes das Metas do CNJ antes e depois da realização da autoinspeção, a Unidade informou que no início dos trabalhos havia 203 (duzentos e três) processos da Meta 2 e, ao final, 159 (cento e cinquenta e nove). Com relação à meta 6 não havia processos no início da autoinspeção.

4. BOAS PRÁTICAS

No formulário de autoinspeção, a Unidade não informou nenhuma medida que tenha sido adotada como boas práticas.

5. FORÇA DE TRABALHO

A Resolução nº 219/2016 do CNJ dispõe sobre a distribuição de servidores, de cargos em comissão e de funções de confiança nos órgãos do Poder Judiciário de primeiro e segundo graus e estabelece parâmetros objetivos de distribuição da força de trabalho, vinculados à demanda de processos. Ressalte-se que a mencionada norma estabelece que a distribuição da força de



trabalho será revista pelos Tribunais no máximo a cada 2 anos, a fim de promover as devidas adequações.

Em cumprimento à Resolução, foi elaborado cálculo, com critérios objetivos, que resultou na última norma editada por este E. Regional, ou seja, a Portaria GP nº 77/2019, que aprovou a lotação quantitativa para a primeira instância do Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região, considerando as informações sobre a movimentação processual do triênio 2016-2018. Segundo a Portaria, está prevista a lotação de 11 (onze) servidores na Unidade, de acordo com a média trienal de movimentação processual nela existente e 1 (uma) lotação adicional, em razão de o juízo desta Unidade estar na direção do Fórum, totalizando 12 (doze) servidores.

De acordo com os dados administrativos apurados até 28/2/2022, esta Unidade conta com 6 (seis) servidores do quadro efetivo e 4 (quatro) servidores extraquadro.

Com base no exposto, o número atual de servidores lotados nesta Vara do Trabalho está abaixo dos parâmetros previstos.

Merece atenção o registro que consta no item 3.2 (ausências, exceto férias) do relatório correicional, que apurou dados do período de 1º/5/2021 a 28/2/2022: 16 (dezesesseis) dias de licença para tratamento da própria saúde (Servidor RPPS - até 24 meses).

Por fim, registra-se que há na Unidade 2 (dois) estagiários, do Centro de Integração Empresa Escola.

6. HISTÓRICO DE AÇÕES INSTITUCIONAIS ESPECÍFICAS

Com base no histórico do PROAD 1378/2017 e do PjeCor 0000275-48.2021.2.00.0515, que centraliza as informações da Unidade, verificou-se que em face da criticidade de seus índices, a Unidade passou a ser acompanhada pela Corregedoria a partir do ano de 2017.

7. ENCAMINHAMENTOS / DETERMINAÇÕES

Inicialmente, a Corregedoria Regional alerta que eventuais determinações sem prazo específico deverão ser cumpridas em **30 (trinta) dias**.

Ainda, salienta que o descumprimento reiterado aos normativos deste E. Regional, enseja o encaminhamento à Presidência para a apuração de responsabilidades funcionais. Especialmente, da Portaria GP-VPJ-CR 7/2012 que padroniza as rotinas no âmbito do Processo Judicial Eletrônico - PJe de Primeiro Grau e que, em seu artigo 2º, I, dispõe que a gestão de processos eletrônicos na Primeira Instância deverá ser feita a partir da fase processual em que se encontra



o processo, observando-se as respectivas subdivisões, e no inciso IX, estabelece que os servidores serão divididos em três equipes (conhecimento, liquidação e execução), atuando de acordo com a experiência profissional adquirida. Em cada equipe será designado um de seus membros como orientador dos demais. *(Alterado pela Portaria GP-VPJ-CR nº 01/2018)*.

Conceitos utilizados para análise em todas as células:

ACERVO: composto pela idade média dos processos pendentes de julgamento, pendentes de baixa, além dos processos aguardando prolação de sentença e processos conclusos com prazos vencidos;

CELERIDADE: composto pelos indicadores de prazo médio da fase de conhecimento, fase de liquidação e fase de execução;

PRODUTIVIDADE: composto pelos indicadores de taxa de conciliação, taxa de solução e taxa de execução;

CONGESTIONAMENTO: composto pelos indicadores Taxa de Congestionamento no Conhecimento e Taxa de Congestionamento na Execução. Diz respeito ao volume de trabalho represado, em relação à capacidade de atendimento à demanda na fase de conhecimento. Assim, deve ser priorizada a baixa processual, sendo que quanto menos processos pendentes de baixa melhor é a situação da Unidade;

FORÇA DE TRABALHO: representa o total de processos baixados nas fases, por servidor em atividade no dia da apuração.

7.1. FASE DE CONHECIMENTO

7.1.1. PAUTA DE AUDIÊNCIAS

AUDIÊNCIAS REALIZADAS

O Ato Conjunto CSJT.GP.GVP.CGJT nº 6/2020, de 5 de maio de 2020, estabeleceu a ordem de retomada de forma gradual das audiências por meio telepresencial, desde maio de 2020 e, especificamente, autorizou a realização de audiências Unas e de Instrução a partir de 25 de maio de 2020.

Com o Comunicado GP-CR nº 5/2022, de 18/3/2022, foi mantido o inteiro teor da Portaria GP-CR



nº 42, de 18/10/2021, o inteiro teor da Portaria GP-CR nº 42, de 18/10/2021, que dispôs sobre a atualização das regras para a retomada gradual das atividades presenciais no Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região, com garantia do percentual máximo de 60% (sessenta por cento) da lotação atual em atividade presencial e com autorização para a realização das audiências presenciais, semipresenciais ou híbridas e telepresenciais, pelas unidades judiciárias de primeiro grau, inclusive relativamente às condições de trabalho concernentes aos oficiais de justiça e à realização de provas periciais, dentre outras, e a obrigatoriedade da comprovação do gesto vacinal imunizante contra a COVID-19 para ingresso nas unidades do Regional.

Assim, entre 3 de novembro de 2021 e 19 de janeiro de 2022, e, a partir de 2 de março de 2022, foi possibilitada a retomada, principalmente, das audiências presenciais UNA e de instrução envolvendo aquelas partes que manifestaram contrariedade à realização de atos processuais por meio eletrônico ou virtual por absoluta impossibilidade técnica ou prática.

E, com a Portaria GP-CR nº 002/2022, de 5/4/2022 (Alterada pela Portaria GP-CR Nº 004/2022, de 25 de abril de 2022) que dispôs sobre o retorno das atividades presenciais no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região e atualizou as medidas a serem adotadas durante o período de emergência decorrente da pandemia da COVID-19, estão restabelecidas integralmente as atividades presenciais nas unidades judiciárias e administrativas do Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região, desde 11 de abril de 2022, exceção feita àqueles enquadrados e autorizados ao exercício do teletrabalho (artigo 1º), com a realização de audiências de forma presencial, com garantia da presença física do magistrado na Unidade, salvo em situações excepcionais. Ainda, revogou a Portaria GP-CR nº 42, de 18 de outubro de 2021, a Portaria GP nº 63, de 10 de agosto de 2021, assim como todas as disposições em contrário.

Destaca-se o artigo 4º da Portaria GP-CR 004/2022, no qual as disposições constantes nos artigos 1º e 2º, terão vigência a partir de 16/5/2022. A Unidade deve se atentar, ainda, à **Ordem de Serviço Nº 04, de 2 de maio de 2022**, que dispõe sobre os procedimentos a serem observados quanto à realização de audiências a partir do retorno presencial às atividades judiciárias de primeiro grau e que passa a **vigorar a partir de 16/5/2022**, conforme seu artigo 7º.

Quanto à pauta, a tabela Resumo - Audiências (10.2 - AFERIÇÃO DE RESULTADOS - AUDIÊNCIAS [03/2021 a 2/2022], na página 51 do relatório correicional, revela uma certa oscilação do número de audiências de Instrução, com pico no mês de agosto/2021, seguido de números igualmente elevados nos períodos entre março e julho/2021 e entre setembro e novembro/2021, além do mês de fevereiro/2022, e queda expressiva no mês de janeiro/2022, seguido de dezembro/2021. Quanto às audiências UNAs, a aludida tabela revela que a Unidade praticamente não as realizou, constando apenas 2 (duas) em maio/2021 e 1 (uma) nos meses de



abril/2021, outubro/2021 e fevereiro/2022. Com relação às Iniciais, a Unidade não realizou nenhuma audiência no período aferido.

Quanto ao represamento, conforme consta do item 4.1 - QUADRO SINTÉTICO DA FASE DE CONHECIMENTO (pág. 9 do relatório correicional), em apuração compreendida entre março/2020 e fevereiro/2022, o mês fevereiro/2021 registrou 2.298 (dois mil duzentos e noventa e oito) processos aguardando a primeira audiência e o encerramento da instrução, ao passo que, após doze meses, fevereiro/2022 anotou 2.395 (dois mil trezentos e noventa e cinco) processos nessas mesmas circunstâncias. Portanto, o represamento de processos aguardando a primeira audiência e o encerramento da instrução teve ligeiro aumento, com maior concentração em processos que aguardam a realização da primeira audiência, possivelmente em virtude da aplicação do artigo 335 do CPC adotado pela Unidade.

Quanto às soluções, na página 11 do relatório correicional, período de apuração de março/2021 e fevereiro/2022, as quantidades de “Conciliações (V08)” tiveram oscilações para mais e menos, ao longo do período, prevalecendo a alta. Enquanto foram conciliados 698 (seiscentos e noventa e oito) processos em março/2021, após onze meses, em fevereiro/2022, o número é de 849 (oitocentos e quarenta e nove) processos conciliados. Quanto aos “Solucionados (V09)”, de 1.613 (mil seiscentos e treze) processos em março/2021, seguida de oscilação para mais, com apenas uma oportunidade de queda, em fevereiro/2022, registram-se 2.319 (dois mil trezentos e dezenove) processos solucionados.

Processos nas condições acima e que, portanto, não tenham sido redistribuídos, tampouco arquivados definitivamente, ou que não tenham registro de início da liquidação ou da execução somam os processos “Pendientes de finalização”, cujo total se encontra ao final da página 10 do mesmo relatório correicional em dados de fevereiro/2022, com 4.702 (quatro mil setecentos e dois) processos. As ações para finalizá-los na fase devem ser orientadas pela identificação das prioridades, das particularidades, das situações graves, urgentes, de maior tendência de repercussão, utilizando, para tanto, a ferramenta GUT (gravidade, urgência, tendência), cujo template está disponível no link de Orientações da Corregedoria na Intranet do portal. Registre-se que o gerenciamento para execução das tarefas da Unidade envolve o uso dessa ferramenta de gestão, bem como a interpretação de relatórios.

O trabalho da Unidade está refletido em parte nos resultados das Metas Nacionais. A META 1 do CNJ [julgar quantidade maior de processos de conhecimento do que os distribuídos no ano], em 2021, não foi cumprida, registrando 91% do cumprimento global - percentual menor que o do período anterior, o qual foi de 93%



Por outro lado, a META 2 do CNJ [Julgar processos mais antigos] que consistia em identificar e julgar, até 31/12/2021, pelo menos 93% dos processos distribuídos até 31/12/2019, foi superada - frente à meta de 2.093 (dois mil e noventa e três) processos para serem solucionados, foram alcançadas 2.104 (duas mil cento e quatro) soluções. No aspecto, a Corregedoria Regional reconhece os esforços envidados pela Unidade para cumprimento integral dessa meta.

Registra-se, contudo, desfavorável elevação do índice do mesoindicador CONGESTIONAMENTO (M04) do IGest, de 0,4652, na apuração da última correição (março/2021), para 0,5270 no presente levantamento (fevereiro/2022). Esse número representa a relação volume de trabalho represado e atendimento à demanda, que, diante da elevação, exige a atenção da Unidade quanto às pendências de baixas na fase de conhecimento, baixas essas que dependem diretamente da solução (julgamento) de processos e de acordos homologados e quitados.

Em face de todo o exposto, **determina-se** que a soma do número de processos que aguardam a primeira audiência e dos que aguardam encerramento da instrução, 2.395 (dois mil trezentos e noventa e cinco) processos em fevereiro/2022, que é um número significativo frente ao total de 2.427 (dois mil quatrocentos e vinte e sete) processos recebidos no ano 2021, **seja objeto de atenção da Unidade.**

A Unidade deve deter sua atenção, sobretudo, para evitar processos pendentes de julgamento conclusos com o prazo vencido, como se pode constatar em seis dos doze meses do período de apuração (março/2021 a fevereiro/2022), conforme página 12 do relatório correicional, item Pendentes de Julgamento Conclusos com Prazo Vencido (V11). Naqueles meses houve impacto bastante negativo para o mesoindicador ACERVO (M01) do IGest da Unidade, como se vê no item 9 - ÍNDICE NACIONAL DE GESTÃO DE DESEMPENHO DA JUSTIÇA DO TRABALHO - gráfico [IGEST] - Acervo do relatório correicional (página 46).

Reitere-se que processos pendentes de finalização na fase merecem a devida atenção, pois a quantidade de processos "Solucionados pendentes de finalização na fase", como se verifica pelo item 4 - QUADRO SINTÉTICO - FASES PROCESSUAIS, 4.1 - Fase de Conhecimento do relatório correicional, cuja quantidade (1.909 processos), também é fator que pode reter um melhor resultado para o mesoindicador ACERVO (M01).

GESTÃO DA PAUTA

Inicialmente, foram identificadas 2 (duas) salas de audiências configuradas no sistema PJe da Unidade: "**Sala 1 - Principal**" e "**Sala 2 - Auxiliar**", em conformidade com a Ordem de Serviço CR 3/2021 de 14/5/2021.



Por meio de pesquisa ao sistema PJe, valendo-se de mecanismo *chip*, foram localizados 192 (cento e noventa e dois) processos com o *chip* de “Audiência não designada”, com apenas 1 (uma) inconsistência, bem como 33 (trinta e três) com os *chips* “Incluir em Pauta” e “Incluir em Pauta - instrução”, aparentemente sem inconsistências. Portanto, considera-se que a gestão da pauta de audiências necessita ainda dessa atenção, sob o risco de que novo elastecimento de pauta venha a ocorrer. **Porque a Unidade reincide nas inconsistências, determina-se o saneamento dos chips**, associando-os em correspondência à situação do processo e que indique os atos subsequentes para resolver determinadas pendências. Deverá se atentar, principalmente, à desassociação deles, uma vez terminada a tarefa. Desse modo, terá o correto número de audiências pendentes de designação, que não sejam aquelas relativas à Portaria CR nº 04/2017.

FUTURAS DESIGNAÇÕES

Portanto, após o saneamento de mecanismo *chip* determinado logo acima, **determina-se a observância do artigo 841 da CLT, quanto à designação da audiência tão logo recebida e protocolada a reclamação que deverá ser a primeira desimpedida, depois de cinco dias.**

E, considerando que a Portaria GP-CR nº 002/2022, de 5/4/2022 (Alterada pela Portaria GP-CR Nº 004/2022, de 25 de abril de 2022) restabeleceu integralmente as atividades presenciais nas unidades judiciárias e administrativas do Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região, desde 11 de abril de 2022, exceção feita àqueles enquadrados e autorizados ao exercício do teletrabalho (artigo 1º), bem como revogou a Portaria GP-CR nº 42, de 18 de outubro de 2021, a Portaria GP nº 63, de 10 de agosto de 2021, assim como todas as disposições em contrário, **determina-se a observância de que as audiências, bem como aquelas realizadas pelos CEJUSCs, por se se tratarem de atos processuais complexos, que têm como pressuposto, regra geral, a oitiva de partes, testemunhas, advogadas(os) e colaboradoras(es) em sentido amplo, sejam realizadas de forma presencial, garantida a presença física do magistrado na unidade, salvo em situações excepcionais (artigo 6º). Destaca-se o artigo 4º da Portaria GP-CR 4/2022, no qual as disposições constantes nos artigos 1º e 2º, terão vigência a partir de 16/5/2022.** A Unidade deve se atentar, ainda, à **Ordem de Serviço Nº 04, de 2 de maio de 2022**, que dispõe sobre os procedimentos a serem observados quanto à realização de audiências a partir do retorno presencial às atividades judiciárias de primeiro grau e que passa a **vigorar a partir de 16/5/2022**, conforme seu artigo 7º.

Nesta Unidade, aparentemente, tem se mantido a transcrição do depoimento colhido em ata, nada obstante o cancelamento dos efeitos do Comunicado GP-CR nº 2/2020. Outrossim, para o caso de o magistrado passar a optar pela não transcrição dos depoimentos colhidos em ata, **determina-se** que seja observado o cumprimento consistente e rigoroso da **Ordem de Serviço**



nº 1/2022, de 18 de janeiro de 2022, que dispõe sobre os procedimentos a serem observados na documentação de audiências realizadas por videoconferência ou telepresenciais e estabelece outras providências, com destaque para a gravação audiovisual dos depoimentos que será realizada de maneira organizada e propícia à plena compreensão e acesso à prova, gerando vídeo indexado com marcadores específicos de temas e indicação expressa dos *links* de acesso na ata de audiência, de acordo com a plataforma de videogravação disponível (artigo 5º, *caput*) e seguirá a padronização disponibilizada no sistema Aud utilizado neste Regional (artigo 5º, parágrafo 2º).

COMPOSIÇÃO DA PAUTA E DATAS DE REALIZAÇÃO DA PAUTA

Segundo as determinações da última correição e a pauta informada em autoinspeção, realizada no período de 4 a 19/11/2021, portanto, seis meses após a última correição, aponta que as composições de pauta alteradas não tiveram a eficácia de reduzir os prazos de realização das audiências de Instrução, tendo havido elastecimento quanto às do rito sumaríssimo e praticamente manutenção, quanto às do rito ordinário.

No presente levantamento, restou constatada a designação de **68 (sessenta e oito) audiências na semana**, sendo, de ambos os ritos, 5 (cinco) Iniciais, 8 (oito) UNAs e 55 (cinquenta e cinco) Instruções na fase de conhecimento, realizadas por dois magistrados.

Frente a esses cenários, a pauta padrão da Unidade tem sido realizada com até:

Sala 1 - Principal

- 182 dias corridos - 6m2d para as Iniciais do rito sumaríssimo;
- 78 dias corridos - 2m18d para as Iniciais do rito ordinário;
- 273 dias corridos - 9m3d para as Unas do rito sumaríssimo;
- 278 dias corridos - 9m8d para as Unas do rito ordinário;
- 320 dias corridos - 10m20d para as Instruções do rito sumaríssimo;
- 357 dias corridos - 11m27d para as Instruções do rito ordinário.

Sala 2 - Auxiliar

- 44 dias corridos - 1m14d para as Iniciais do rito sumaríssimo;
- 114 dias corridos - 3m24d para as Iniciais do rito ordinário;
- 274 dias corridos - 9m4d para as Unas de ambos os ritos;
- 328 dias corridos - 10m28d para as Instruções do rito sumaríssimo;



351 dias corridos - 11m21d para as Instruções do rito ordinário.

Assim, conclui-se que, em relação à autoinspeção, as pautas de audiências tiveram aumento e redução dos prazos, prevalecendo o elastecimento, como por exemplo, as UNAs do rito sumaríssimo, que passaram de 150 dias corridos para 273, na “Sala 1 - Principal (Juíza Titular) e de 158 dias corridos para 274 na “Sala 2 - Auxiliar” (Juíza Substituta em Auxílio Fixo), bem como as dos rito ordinário, que passaram de 255 dias corridos para 278, na “Sala 1 - Principal (Juíza Titular) e de 244 dias corridos para 274 na “Sala 2 - Auxiliar” (Juíza Substituta em Auxílio Fixo).

Com efeito, as pautas se encontram muito distantes, com Instruções designadas para até 19/4/2023 (11 meses), havendo, quiçá, 192 (cento e noventa e dois) processos com o *chip* “Audiência - não designada”, que demandam o saneamento de inconsistência e a inclusão em pauta, bem como 33 (trinta e três) com os *chips* “Incluir em Pauta” e “Incluir em Pauta - instrução”, que também demandam a inclusão em pauta, além de 4 (quatro) processos novos, na tarefa “Triagem Inicial”, todos pendentes de designação de audiência.

Portanto, considerando a perspectiva de que se mantenha a atuação concomitante de, pelo menos, a Juíza Titular e mais uma magistrada na Unidade, a Corregedoria Regional **determina que as Magistradas elaborem plano de ação para a pauta**. O plano de ação deve incluir todos os processos pendentes de designação e visar à redução dos prazos para a realização da pauta de UNAs, atualmente, com 274 dias (rito sumaríssimo) e 278 dias (rito ordinário), de Instruções, atualmente, com 328 dias (rito sumaríssimo) e 357 dias (rito ordinário) e, ao menos, à manutenção dos prazos de designação já alcançados, bem como à diminuição do represamento de 2.395 (dois mil trezentos e noventa e cinco) processos aguardando a primeira audiência e o encerramento da instrução, com ampliação da pauta de UNAs e Instruções. **A execução do novo plano de ação independe de autorização da Corregedoria Regional. Prazo de 15 (quinze) dias.**

Quanto aos mais, **determina-se** que as Magistradas zelem por um planejamento e configuração de pauta em que se acentue a observância de tornar os procedimentos sumaríssimos mais céleres que os processos de rito ordinário e que mantenham as datas de pauta da Juíza Titular e da Juíza Substituta em auxílio fixo sempre próximas.

Concomitante às medidas indicadas, **recomenda-se** que seja ampliada a disponibilização de processos com grande potencial de acordo ao CEJUSC, com imprescindível e rigorosa triagem. Nesse sentido, ainda, destaca-se a possibilidade de a Unidade ampliar a realização das audiências INICIAIS no CEJUSC, nos termos do artigo 11 da Resolução CSJT nº 288/2021, de 19 de março de 2021. Para tanto, basta a organização de modo racional e planejado, com a prévia



disponibilização de datas pelo CEJUSC, na forma da Ordem de Serviço CR-NUPEMEC nº 1/2021 que padroniza os procedimentos a serem adotados nos CEJUSCs de 1º grau e nas Varas do Trabalho por ele atendidas.

Quanto ao mais, sempre designando, dentro de suas condições de força de trabalho, ao menos, um servidor da Unidade para auxiliar nos trabalhos de mediação, a título de colaboração, porquanto a atuação do CEJUSC é de natureza complementar. como forma de, inclusive, ampliar a quantidade de audiências, não se limitando às 158 (cento e cinquenta e oito) vagas oferecidas pelo Centro, para o período entre setembro/2021 e junho/2022.

Nessa hipótese, será observada a competência do Juiz supervisor do CEJUSC estabelecida nos incisos do referido artigo 11 da Resolução CSJT nº 288/2021.

Por amostragem, foi verificado que, aparentemente, a Unidade **não racionaliza a pauta**, organizando-a por complexidade da matéria ou por advogado comum a todas as ações trabalhistas. **Determina-se** que implemente consistentemente essa forma de atuação, porquanto se trata de boa prática e customização que resultam em melhor aproveitamento da pauta de audiências.

7.1.2. NORMATIVOS

FUNCIONALIDADE GIGS E MECANISMOS CHIPS

ORDEM DE SERVIÇO CR Nº 3/2022, de 8 de abril de 2022 - Atualiza as orientações para utilização e parametrização das ferramentas chips e GIGS no sistema PJe das Unidades Judiciárias de Primeira Instância. Nos termos do artigo 5º desta Ordem de Serviço, a sua vigência dispensou a retificação dos registros anteriores e, portanto, podem ser aproveitados. Em face disso, seja nos registros de GIGS, quanto em mecanismos *chips*, a Unidade deve sempre se orientar para melhor se beneficiar dessas ferramentas. **Portanto, havendo registros nessas ferramentas, as informações obtidas por meio de seus relatórios e filtros podem ser utilizadas para a gestão da Unidade.**

Em face disso, **determina-se** a observância da Unidade aos termos da **Ordem de Serviço CR nº 3/2022, de 8 de abril de 2022**, que abrange os normativos vigentes que tratam da utilização do sistema PJe e da gestão dos processos em Unidades Judiciárias de Primeira Instância, dentre outros, Portaria Portaria GP-VPJ-CR nº 7/2012, Provimento GP-VPJ-CR nº 5/2012, Resolução CSJT nº 185/2017 e Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho.



Quanto ao mais, será disponibilizado na intranet, nas Orientações da Corregedoria, um roteiro contendo parametrização completa para utilização das funcionalidades chips e GIGS, como sugestão, em caráter informativo (artigo 6º da OS).

Art. 57 e 58 da Consolidação dos Provimentos da CGJT. Identificação das partes. Reitera-se a determinação para que a Unidade envie esforços para retificar e atualizar os dados de identificação das partes apresentados nos autos, seja na forma documental ou colhidos em audiências. Nesses termos, determina-se a regularização do(s) processo(s) indicado(s) em 1.1.1.1.1. MOVIMENTAÇÃO PROCESSUAL E PRODUTIVIDADE da fase de conhecimento, no prazo de **5 (cinco) dias**.

Art. 60 da Consolidação dos Provimentos da CGJT. Tramitação preferencial. Não basta o necessário registro no sistema PJe, a tramitação em caráter preferencial tem que se dar com efetividade. Nesses termos, determina-se avaliação do(s) processo(s) indicado(s) em 1.1.1.1.1. MOVIMENTAÇÃO PROCESSUAL E PRODUTIVIDADE da fase de conhecimento, em respeito e compatibilidade com a sua tramitação preferencial. A unidade deve avaliar a identificação e o gerenciamento mediante funcionalidade própria no sistema PJe e utilização dos mecanismos *chips*, para melhor gestão de todos os processos de tramitação preferencial em curso na Unidade. **Prazo de 30 (trinta) dias**.

CARTA PRECATÓRIA INQUIRITÓRIA

Provimento CGJT nº 01, de 16 de março de 2021, alterado pelo Provimento CGJT nº 3, de 21 de setembro de 2021, e Portaria GP-CR nº 2/2022, de 5/4/2022 (Alterada pela Portaria GP-CR Nº 004/2022, de 25 de abril de 2022). Cartas Precatórias Inquiritórias. Destaque-se que a Unidade deverá observar os regramentos pertinentes ao cumprimento de Cartas Precatórias Inquiritórias que se dará com ênfase na realização prioritária da tomada de depoimentos por videoconferência, como prevê o artigo 4º do mencionado Provimento, visto que está autorizada a realização de audiências híbridas, no âmbito do primeiro grau, exclusivamente como ferramenta de ampliação de acesso à justiça aos cidadãos, garantida a presença física do magistrado na unidade, salvo em situações excepcionais, na forma do artigo 6º, parágrafo 2º da Portaria GP-CR nº 2/2022 (Alterada pela Portaria GP-CR nº 004/2022) deste Regional, que dispõe sobre o retorno das atividades presenciais no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região e atualiza as medidas a serem adotadas durante o período de emergência decorrente da pandemia da COVID-19. **Destacam-se o artigo 4º da Portaria GP-CR 4/2022, no qual as disposições constantes nos artigos 1º e 2º, terão vigência a partir de 16/5/2022, bem como a Ordem de Serviço Nº 04, de 2 de maio de 2022,** que dispõe sobre os procedimentos a serem observados



quanto à realização de audiências a partir do retorno presencial às atividades judiciárias de primeiro grau e que passa a **vigorar a partir de 16/5/2022**, conforme seu artigo 7º.

CONTROLE DE PERÍCIAS

Sobre a perícia, **reitera-se a determinação de observância da Recomendação CR nº 07/2017**, a qual visa a garantir a razoável duração da instrução processual, minimizando diligências desnecessárias do perito. Destaca-se a relevância de o Juízo fazer a indicação exata do local da diligência, especialmente em grandes empresas com filiais e setores diversos, registrando desde já o endereço, inclusive quanto o local de realização de perícia médica, bem como a identificação do objeto a ser periciado, especificando-o mediante dados que lhe sejam peculiares.

Além disso, é importante, como visto, manter a consistente coleta de informações de contato das partes, a fim de facilitar a prática de atos processuais, conforme **Recomendação CR nº 01/2020**.

Determina-se a implementação do procedimento de destituição do perito que não observar os prazos fixados. A falta de observância de prazos pode ensejar a nomeação de outro perito que será designado em substituição. Nessa esteira, **determina-se** que a Unidade utilize o Sistema Integrado de Gestão Orçamentária da Justiça do Trabalho - SIGEO-JT para consultar o cadastro dos peritos no Sistema de Assistência Judiciária da Justiça do Trabalho - AJ-JT e, assim, avalie a atuação de novos peritos em assistência ao Juízo.

DESIGNAÇÃO DE AUDIÊNCIAS EM CONTINUIDADE À PROVA TÉCNICA

Portaria CR nº 04/2017. Inclusão de processos pendentes de instrução. **Reitera-se a determinação** para que os magistrados procedam consistente e rigorosamente com a designação de audiência em prosseguimento para instrução do feito no mesmo ato em que deferirem a produção da prova técnica, observando-se o tempo necessário para conclusão de todos os atos processuais atinentes a ela. Idêntico procedimento deverá ser adotado pelos Juízes na hipótese de produção de outras provas ou de realização de diligências necessárias à instrução do feito. Fica dispensada a designação de audiência em prosseguimento, naquele momento, se não houver a necessidade de instrução oral, ou na hipótese de entes públicos, ou se a controvérsia versar exclusivamente sobre matéria de direito.

A medida visa à redução do prazo médio do ajuizamento da ação até a prolação da sentença. Assim, determina-se que a Unidade identifique processos nessas circunstâncias e designe as audiências de prosseguimento, principalmente, dos processos mais antigos, com prioridade sobre os mais novos, de forma que sejam instruídos e julgados com a maior celeridade. **Prazo de 5 (cinco) dias**.



Ademais, a **Portaria CR nº 04/2017**, ao dispor sobre procedimento para inclusão dos processos pendentes de instrução na pauta de audiências, além de outras providências, visa a coibir que processos adiados fiquem sem prazo para realização da audiência em prosseguimento.

CONCLUSÃO PARA MAGISTRADO

Determina-se o saneamento de inconsistências eventualmente identificadas nos 28 (vinte e oito) processos relacionados no relatório “Audiências Realizadas, sem Conclusão” do SAOPJe, a fim de que reflita exatamente as tramitações necessárias ao regular prosseguimento dos processos, sobretudo, realizando as correções de fluxo, no que couber e verificando a eficácia das correções de fluxos eventualmente já determinadas. **Prazo de 15 (quinze) dias para o levantamento, observando o prazo legal de 1 (um) dia para a tramitação.**

PROCESSOS PENDENTES DE JULGAMENTO

Meta 2 do CNJ [2021] – Julgar processos mais antigos: Identificar e julgar, até 31/12/2021, pelo menos 93% dos processos distribuídos até 31/12/2019 no 1º grau. Nada obstante o cumprimento da Meta 2 do CNJ [2021], há, ainda, 129 (cento e vinte e nove) processos distribuídos até o ano 2019 pendentes de solução. No IGEST, estão representadas no indicador I01 - Idade Média do Pendente de Julgamento que compõe o mesoindicador ACERVO (M01), já mencionado, que encerrou seu índice de 0,4052 na apuração da última correição (março/2021), com ligeira redução para 0,4008, no presente levantamento (fevereiro/2022). Ainda, em certa medida, a elevação do índice do mesoindicador CELERIDADE (M02), de 0,4766 da apuração da última correição (março/2021) para 0,4973 na presente correição (fevereiro/2022) sinaliza, quiçá, alguma ênfase na tramitação de processos mais antigos da Unidade. Portanto e em virtude da relevante quantidade de processos de Meta 2 (pendentes de solução), **determina-se** que seja mantida a preferência de suas soluções, inclusive, com adoção de pautas excepcionais.

7.2. FASE DE LIQUIDAÇÃO

ANÁLISE DO DESPACHO INAUGURAL DA FASE DE LIQUIDAÇÃO

APRESENTAÇÃO DE CÁLCULOS PELAS PARTES E PERITOS

Vê-se que os despachos da fase continuam os mesmos constatados na correição anterior que, embora estejam customizados/otimizados e permitem que os processos prossigam, independente de impulso judicial ou confecção de expedientes, concedem prazo excessivo de 15 (quinze) dias para entrega das contas, haja vista tratar-se de dias úteis.



Assim, objetivando a melhora do prazo médio da Unidade, **determina-se** que o Juízo reveja o prazo concedido, fazendo com que os processos permaneçam na fase por menos tempo.

Visando, ainda, a celeridade processual e a redução do prazo médio, no particular, **determina-se** que a Unidade adote a boa prática denominada “controle da perícia”, recomendada pela Corregedoria há muito tempo. Nela os prazos para peritos e partes são previamente fixados e o processo é impulsionado sem necessidade de ulteriores intimações ou conclusões ao magistrado.

Estas lacunas criam a necessidade de outras conclusões para tornar viável o prosseguimento do feito e contribuem para o aumento do tempo do processo na fase.

DESIGNAÇÃO DE AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO/MEDIAÇÃO APÓS O TRÂNSITO EM JULGADO / RETORNO DOS AUTOS DA 2ª INSTÂNCIA

Diante do constatado na análise apresentada e visando uma redução das pendências de processos que aguardam prolação de decisão de liquidação, bem como uma melhora no prazo médio, **determina-se** que a Unidade envie esforços para que o número de processos remetidos ao CEJUSC, para realização de audiências de conciliação/mediação seja ampliado, **observando-se os critérios** estabelecidos no art. 4º, § 2º, da Ordem de Serviço do CEJUSC DE JUNDIAÍ nº 1/2021 e, ainda, que referidas audiências sejam também realizadas na própria Unidade.

PETIÇÕES PENDENTES DE ANÁLISE / PETIÇÕES COM INFORMAÇÃO DE DEPÓSITO DE VALORES

Constatou-se, uma vez mais, existir pendências de expedientes informando depósito, pagamento ou dados bancários. Há necessidade de rigor atenção aos referidos expedientes, com agendamentos pontuais para que a tarefa não deixe de ser realizada e volte a ter represamentos. Assim, **reitera-se**, ao MM. Juízo **a determinação** para que referidos expedientes sejam analisados com frequência e tenham tramitação prioritária, conforme orienta o Ranking GUT, atendendo, inclusive o previsto no inciso II do artigo 2º da Portaria GP-VPJ-CR nº 7/2012.

Determina-se, ainda, que o MM. Juízo adote providências urgentes para que seja elaborado um plano de ação, estratégico, visando a análise de todos os expedientes existentes no escaninho “Petição não apreciada”, diante do número elevado apurado, bem como, para que não haja novos represamentos.

DECISÕES DE LIQUIDAÇÃO PENDENTES / PENDENTES DE FINALIZAÇÃO



Observou-se diante dos números apontados no relatório do e-Gestão, onde demonstrou a existência de 556 (quinhentos e cinquenta e seis), enquanto no relatório do pós-correição constatou-se 536 (quinhentos e trinta e seis) processos, a necessidade de providência para que haja uma significativa redução de ditas pendências.

Foi verificado que quando do pós-correição as pendências estavam diminuindo, todavia, voltou a crescer.

Assim, **determina-se**, uma vez mais, que a Unidade adote providências urgentes no sentido de que haja um aumento significativo de decisões de liquidação prolatadas e que esta redução se mantenha. **Determina-se**, ainda, que o Coordenador da fase de liquidação, elabore um plano de ação visando à diminuição de ditas pendências, adotando estratégias que, a longo prazo, impeçam novos represamentos.

Outrossim, **determina-se**, também, que a Unidade se utilize da funcionalidade GIGS para identificação dos processos aptos para homologação pelo calculista, como estabelece o art. 3º, II, da **Ordem de Serviço CR nº 3/2022**.

FUNCIONALIDADE GIGS E MECANISMOS CHIPS

A **Ordem de Serviço CR nº 03/2022, publicada em 8/4/2022** - Orienta a utilização e a parametrização das ferramentas GIGS e CHIPS no sistema PJe das unidades judiciárias, e o uso de referidas funcionalidades contribuirá para a gestão adequada e eficiente dos processos, nos termos da Portaria GP-VPJ-CR nº 7/2012.

Considerando as constatações feitas no painel do PJe da Unidade, **determina-se** que a Unidade observe, com rigor, os critérios estabelecidos na Ordem de Serviço 3/2022, de uso obrigatório para a fase de liquidação, devendo o Gestor e os orientadores de fase direcionarem os demais servidores para a plena e eficaz utilização dessas ferramentas, evitando-se, assim, a necessidade de saneamentos e retrabalhos.

Ademais, será disponibilizado na intranet, nas Orientações da Corregedoria, um roteiro contendo parametrização completa para utilização das funcionalidades *chips* e GIGS, como sugestão, em caráter informativo, conforme previsto no artigo 6º da Ordem de Serviço CR nº 03/2022, para auxiliar na gestão dos processos.

MAIORES TEMPOS DE TRAMITAÇÃO NA FASE DE LIQUIDAÇÃO

Diante do averiguado quanto aos processos mais antigos na fase, **determina-se** que a Unidade mantenha o acompanhamento e a gestão de ditos processos, fazendo com que tenham tramitação prioritária. Para tanto, **determina-se** que a Unidade proceda o acompanhamento



mediante a extração rotineira de relatórios específicos para este fim, disponíveis nos sistemas de auxílio à gestão, submetendo-os à conclusão sempre que aptos, visando a uma prestação jurisdicional mais célere e efetiva, com impacto direto nos resultados e índices da Unidade.

Determina-se, ainda, conforme art. 3º, VIII, da **Ordem de Serviço CR nº 3/2022**, a inclusão de todos os 5 (cinco) processos com maior tempo de tramitação na fase de liquidação na funcionalidade GIGS, para melhor gestão e acompanhamento, os quais estão listados no item 6 - MAIORES TEMPOS DE TRAMITAÇÃO, 6.2 - Processos com liquidação iniciada, aguardando o Encerramento.

SITUAÇÕES PROCESSUAIS / PROCESSOS PENDENTES DE SANEAMENTO

O represamento de processos identificados nas tarefas “Análise” e “Prazo Vencido”, como apontado no tópico “DECISÕES DE LIQUIDAÇÃO PENDENTES / TAREFAS INTERMEDIÁRIAS”, observando que a manutenção de processos em tarefas intermediárias e a fragmentação no cumprimento das determinações, em oposição à concentração de atos, demonstram ausência de tramitação efetiva do processo e contraria a Portaria GP-VPJ-CR nº 7/2012. Além disso, o cumprimento das determinações deve ser feito pelo servidor que elaborou a minuta, em atendimento à prática de concentração de atos.

Determina-se, assim, que o MM. Juízo adote providências, imediatas, para que estes represamentos não ocorram e os processos tenham tramitação efetiva, inclusive com elaboração de um plano de ação estratégico, evitando-se a permanência de processos nestas tarefas intermediárias.

7.3. FASE DE EXECUÇÃO

PROCESSOS SEM TRAMITAÇÃO - TAREFAS INTERMEDIÁRIAS

Isto posto, passa-se ao relato do quanto constatado diante de nova consulta ao painel do sistema PJe, para acompanhamento da referida situação:

O processo 0000260-50.2014.5.15.0097, mencionado no pós-correição, inclusive conforme resposta da Unidade, foi devidamente tramitado, conforme despacho de 19/11/2021 e aguarda análise dos dados do CCS para decisão acerca do prosseguimento. Outrossim, em 4/4/2022, conforme respectiva fundamentação, houve inclusão de pessoa jurídica no polo passivo. Desde então, aguarda resposta do SISBAJUD. Contudo, embora haja certidão



negativa padronizada, não foi, até o momento, determinado o protesto do título ou à inclusão no BNDT e CNIB, em violação aos arts. 4º e 16 do Provimento GP-CR nº 10/2018. O processo, portanto, possui pendências desde 19/11/2021, há cerca de 5 (cinco) meses, e aguarda na tarefa “Prazos Vencidos” desde 13/4/2022.

Tarefa “Análise”: Possui 233 (duzentos e trinta e três) processos da execução, o mais antigo, desde 18/11/2021, é o feito 0010636-90.2017.5.15.0097.

Tarefa “Prazos Vencidos”: Possui 730 (setecentos e trinta) processos da execução, o mais antigo, desde 06/11/2021, é o feito 0010756-41.2014.5.15.0097.

Tarefa “Preparar expedientes e comunicações”: Possui 119 (cento e dezenove) processos da execução, o mais antigo, desde 18/03/2022, é o feito 0010753-13.2019.5.15.0097.

Tarefas “Elaborar decisão”, “elaborar despacho” e “elaborar sentença”: Possui 40 (quarenta) processos da execução, o mais antigo, desde 10/11/2021, é o feito 0210500-95.2006.5.15.0097. Trata-se de embargos à execução da executada aptos a julgamento desde 9/11/2021.

Houve, portanto, aumento das pendências em processos indevidamente parados nas tarefas intermediárias, o que demonstra a continuidade do represamento apontado no relatório pós-correicional.

Determina-se, uma vez mais, que o MM. Juízo adote providências imediatas para reduzir a quantidade e o prazo de tramitação dos processos nas tarefas apontadas, observando que a manutenção de processos em tarefas intermediárias e a fragmentação no cumprimento das determinações, em oposição à concentração de atos, demonstram ausência de tramitação efetiva do processo e contraria a Portaria GP-VPJ-CR nº 7/2012.

Determina-se, ainda, a imediata conclusão do processo 0210500-95.2006.5.15.0097, para proferir decisão nos embargos à execução da executada aptos a julgamento desde 9/11/2021.

NÃO GARANTIDA A EXECUÇÃO - EXECUÇÃO FORÇADA - DESCONSIDERAÇÃO DA PERSONALIDADE JURÍDICA

Diante dos apontamentos no tópico, reitera-se a determinação para a Unidade aplicar, com rigor, o disposto no artigo 4ª do Provimento GP-CR nº 10/2018, que estabelece que: “*não garantida a execução, o Juízo determinará expressamente a inclusão do devedor no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas - BNDT e o protesto do título executivo judicial, observado o prazo legal (artigo 883-A da CLT), facultando-se, ainda, o cadastro dos devedores no SERASA*”.



FUNCIONALIDADE GIGS E MECANISMO CHIPS

Considerando as constatações feitas no sistema PJe, **determina-se** que a Unidade observe, com rigor, os critérios estabelecidos na Ordem de Serviço 3/2022, de uso obrigatório para a fase de execução, devendo o Gestor e os orientadores de fase direcionarem os demais servidores para a plena e eficaz utilização dessas ferramentas, evitando-se, assim, a necessidade de saneamentos e retrabalhos.

INCIDENTES PROCESSUAIS PENDENTES

Análise atual dispensada ao painel do sistema PJe identificou que a Unidade atualmente possui 49 (quarenta e nove) incidentes pendentes de apreciação com os *chips* “Apreciar Emb Exec” e “Apreciar Imp Sent Liq”, sendo o mais antigo relativo ao processo 0210500-95.2006.5.15.0097, o qual está na tarefa “Elaborar sentença” desde 10/11/2021.

A existência de processos em que há demora injustificada da Unidade em fazer os autos conclusos ao Juiz para julgamento compromete gravemente os dados estatísticos desta Unidade, além de inibir a verificação, pela Corregedoria Regional, das pendências processuais acima do limite normativo. Porque a conclusão para os Juízes está prevista também para os incidentes, **determina-se, uma vez mais**, que a Unidade leve imediatamente à conclusão todos os processos que estejam com incidentes processuais aptos ao julgamento.

SISTEMA PJe - ESCANINHO “NOVOS DEPÓSITOS JUDICIAIS”

É de conhecimento desta Corregedoria que as Unidades de 1º Grau estão enfrentando problemas técnicos para o gerenciamento do escaninho “novos depósitos judiciais”, uma vez que os depósitos já liberados, apesar de excluídos pelos usuários, permanecem no escaninho. Tais dificuldades possivelmente devem ser reparadas com a atualização do SIF, implementando a versão de correção do problema, conforme informado pelo Núcleo de Apoio ao PJe-JT - setor responsável pelo suporte ao PJe neste Regional.

Não obstante, **determina-se** que a Unidade acompanhe com regularidade as petições com informação de depósitos, por meio do escaninho “petições não apreciadas”, e priorize as atividades relacionadas à liberação de valores, de modo a promover o rápido andamento dos autos na fase de execução, em observância aos arts. 712, “c” e “f”, da CLT e 228 do CPC, bem como da Portaria GP-VPJ-CR nº 07/2012.

FALÊNCIA - RECUPERAÇÃO JUDICIAL



No Relatório de Autoinspeção, realizado no período de 4 a 19/11/2011, a Unidade informou que **não cumpre os artigos 112, 117 e 164 da Consolidação dos Provimentos da CGJT.**

Determina-se que o Juízo observe com rigor os normativos apontados.

PROCESSOS PENDENTES DE FINALIZAÇÃO - VARIAÇÃO PROCESSUAL DESDE A ÚLTIMA CORREIÇÃO

Verificou-se a seguinte variação processual desde a última correção, ocorrida em 5/5/2021, quanto aos processos pendentes de finalização na fase: **de** 2.381 (dois mil trezentos e oitenta e um) processos para os **atuais** 2.384 (dois mil trezentos e oitenta e quatro) processos.

Determina-se que o Juízo continue adotando providências para reduzir a quantidade e o prazo de tramitação dos processos pendentes de finalização na fase de execução.

PROCESSOS ARQUIVADOS - EXTINÇÃO DA EXECUÇÃO

Determina-se a imediata conclusão do processo 0011029-49.2016.5.15.0097, visto que sem qualquer alteração na movimentação processual, em descumprimento da determinação constante da ata de correção anterior.

PROJETO GARIMPO

Nova análise realizada no sistema Garimpo observou que ainda há 1.420 (mil quatrocentos e vinte) depósitos, com valores acima de R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais), pendentes de análise pela Unidade. Citam-se, por exemplo, os processos 0012078-62.2015.5.15.0097 e 0011088-08.2014.5.15.0097, arquivados em 04/11/2018 e 25/09/2018, respectivamente.

Determina-se que a Vara observe rigorosamente os termos da Recomendação GCGJT nº 9/2020, Ordens de Serviço CR nº 1 e 9/2020 e Ato Conjunto CSJT-GP-CGJT nº 1/2019, que tratam da priorização na identificação de contas judiciais com valores considerados ínfimos.

Determina-se, por derradeiro, que a Unidade adote providências para que todos os processos em situação irregular, mencionados nos itens de encaminhamento, sejam submetidos a uma criteriosa análise - considerando o histórico detalhadamente relatado nos respectivos itens desta ata -, e ao saneamento de eventuais inconsistências, bem como para que sejam submetidos à conclusão para prosseguimento, a fim de se promover uma prestação jurisdicional mais célere e efetiva, sempre em rigorosa observância aos normativos.

A Corregedoria Regional reitera que eventuais determinações sem prazo específico deverão ser



cumpridas em **30 (trinta) dias**, bem como que o descumprimento reiterado aos normativos deste E. Regional enseja o encaminhamento à Presidência para a apuração de responsabilidades funcionais.

7.4. GERAIS

INFORMAÇÕES FUNCIONAIS - AÇÕES DE CAPACITAÇÃO

O item 3.4 - Ações de capacitação do relatório correicional que subsidiou os trabalhos correicionais não contabilizou as horas de capacitação de magistrados.

Em análise realizada pela área técnica da Corregedoria, constatou-se que nesse caso, em particular, a inconsistência decorreu de uma lacuna de informações do sistema que concentra informações dessa natureza que foi alimentado, aparentemente, somente até o ano 2019.

Tal lacuna ocorreu em virtude da atual utilização de novo sistema de gestão de pessoas, que passou a fornecer dados para o Relatório Correicional a partir deste mês.

Considerando que o sistema de Correição Virtual Administrativo apenas extrai os dados administrativos lançados pelo demais setores deste Regional, sem qualquer ingerência sobre eles, a lacuna identificada foi levada a conhecimento da Secretaria de Tecnologia da Informação - SETIC para verificação e regularização de dados relacionados às ações de capacitação de magistrados por meio DOCUMENTO DE ESPECIFICAÇÃO DE DEMANDA – DED nº 1066/2021.

TAREFAS INTERMEDIÁRIAS

Determina-se que a Unidade faça a rigorosa gestão de processos em tarefas intermediárias, realizando o levantamento de processos aí existentes. Ato seguinte, **determinam-se** os saneamentos e as tramitações necessárias. **Prazo de 30 (trinta) dias, sem prejuízo de prazos fixados em normas específicas.**

Não é demais salientar que a tramitação não efetiva e a fragmentação de atos, contraria a **Portaria GP-VPJ-CR nº 7/2012**, que padroniza as rotinas no âmbito do Processo Judicial Eletrônico. Além disso, implica o evidente prejuízo à célere prestação da tutela jurisdicional, refletindo no agravamento dos índices da Unidade e de todo o Regional. O rol de tarefas intermediárias encontra-se na referida Portaria GP-VPJ-CR nº 7/2012.

Determina-se, alternativamente, que a Unidade, avaliando que é acentuada a quantidade de



processos em tarefas intermediárias, apresente plano de ação para a redução desse acervo, cujos resultados serão vistos em pós-correição por esta Corregedoria Regional. Ainda, por ocasião da autoinspeção, a Unidade apresentará a totalidade dos resultados alcançados. O plano de ação deverá ser apresentado no **prazo de 30 (trinta) dias** no processo PJeCor da Unidade.

Comumente as tarefas intermediárias “Análise” e “cumprimento de providências”, em qualquer das fases, apresentam saldos que demandam atenção rotineira da Unidade, como deve ser feito.

No tocante a processos na tarefa intermediária “Conclusão ao magistrado”, a Unidade deve se atentar para realizar a vinculação ao magistrado ou à magistrada específicos, do contrário, estará incidindo em descumprimento à Portaria GP-CR nº 89/2015.

Quanto a processos na tarefa intermediária “assinar despacho, decisão ou sentença”, o cumprimento à **Recomendação CR nº 8/2017**, que ressalta a necessidade da rotina diária em despachos e decisões.

Registre-se que ao aplicar o filtro de fase processual no painel global do sistema PJe, havendo processos na fase “Elaboração”, trata-se de inconsistência que deve ser imediatamente sanada a fim de não prejudicar a adequada gestão dos processos que, na realidade, deveriam estar na triagem inicial da fase “Conhecimento”. **Prazo de 15 (quinze) dias.**

ATENDIMENTO A ADVOGADOS PELOS JUÍZES

O artigo 7º, VIII da Lei nº 8.906/94, que dispõe sobre o Estatuto da Advocacia e a Ordem dos Advogados do Brasil - OAB -, estabelece a prerrogativa de o advogado dirigir-se diretamente aos magistrados nas salas e gabinetes de trabalho.

O Conselho Nacional de Justiça – CNJ, por meio da Resolução CNJ nº 322/2020, alterada pela Resolução nº 397/2021, estabeleceu, em seu art. 2º, § 4º, o atendimento virtual assegurado por meio de Balcão Virtual. No qual, sendo o interesse do advogado em ser atendido de forma virtual pelo magistrado devidamente registrado por meio eletrônico indicado pelo tribunal, com dia e hora, e a resposta sobre o atendimento a ocorrer, ressalvadas as situações de urgência, no prazo de até 48 (quarenta e oito) horas, adotando-se o atendimento presencial apenas quando estritamente necessário.

Nesse sentido, recomenda-se a observância dos magistrados, quanto ao **Provimento GP-CR nº 3/2021**, que dispõe sobre o atendimento ao público externo por meio do Balcão Virtual no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região e dá outras providências e à **Recomendação GP-CR nº 2/2020**, que recomenda aos magistrados o atendimento por meio de videoconferência a advogados, procuradores, membros do Ministério Público do Trabalho e da Defensoria Pública, Polícia Judiciária e partes que atuam no exercício do “jus postulandi”, no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região, durante a atividade à distância em virtude da pandemia



da Covid-19.

7.4.1. FERRAMENTAS

Orienta-se que a Unidade faça uso da ferramenta Assistente Virtual da Justiça do Trabalho - AVJT, bem como da ferramenta Fluxo Nacional JT PRIMEIRA INSTÂNCIA - Wiki VT.

A Corregedoria Regional entende que o fomento e o incentivo à utilização dessas ferramentas, certamente, facilitará a execução das rotinas de trabalho nas Unidades de Primeiro Grau. O AVJT é um recurso de Acessibilidade que visa a facilitar a operação dos principais sistemas (PJe, Consultas, Pesquisas, E-mail, etc.) e a WikiVT é uma ferramenta de gestão do conhecimento, na qual se descrevem e são orientadas as rotinas das secretarias das varas do trabalho.

Para tanto, seguem os endereços dos links para acesso:

AVJT - (extensão do Mozilla FireFox):

<https://addons.mozilla.org/pt-BR/firefox/addon/assistentevirtual-justrabalho/>

WikiVT: <https://fluxonacional.jt.jus.br/>

7.4.2. FORÇA DE TRABALHO

Considerando a defasagem da força de trabalho identificada no item 5. FORÇA DE TRABALHO, **determina-se** o encaminhamento de cópia da presente ata de correição, com força de ofício, à Presidência para conhecimento e providências cabíveis, porque trata-se de matéria afeta à ela.

7.4.3. GESTÃO SOCIOAMBIENTAL

Por solicitação da Comissão de Responsabilidade Socioambiental e Meio Ambiente do Trabalho, deste Egrégio Tribunal, sob a presidência do Desembargador Edmundo Fraga Lopes, o Escritório de Gestão Socioambiental e a Secretaria da Administração, em atividade conjunta, destacam a necessidade de providências e alinhamento de ações sustentáveis a serem desenvolvidas nas varas do trabalho.

Nesse sentido, considerando as questões socioambientais (como a funcionalidade do espaço físico, a agilidade na verificação da idade dos bens, a harmonia entre os aspectos econômico, social e ambiental), o Diretor de Secretaria relatará a existência de móveis, objetos ou equipamentos de informática em desuso na Unidade ao Eg. Tribunal, encaminhando os dados



para o seguinte e-mail: **patrimonio.cml@trt15.jus.br**. Devem ser relatados, inclusive, equipamentos novos, nunca utilizados, porquanto também esses interessam ao Escritório e à Secretaria da Administração. Porque há o objetivo de reaproveitamento em outras instituições, deverá ser acompanhada de suas descrições e quantidades a serem doadas na própria localidade ou para retirada pelo Eg. TRT. Entendem que a doação local privilegia as entidades da cidade e região, além de gerar economia com as atividades de transporte pelo TRT. Para que isso ocorra, a Unidade deverá apresentar uma relação de instituições interessadas, com os respectivos contatos para a efetivação da doação. A indicação das entidades é importante para que a Seção de Patrimônio do TRT possa realizar uma destinação mais célere dos materiais, visto que a distância dificulta o encontro desses órgãos. **Prazo de 90 dias, após a reabertura dos fóruns e retorno ao trabalho presencial.** Toda tratativa, incluindo-se a de doação, será realizada pela Secretaria Administrativa e a transparência dessas atividades não será prejudicada, pois a parte contratual (contato, assinatura do que será doado, etc.) será realizada pela respectiva Secretaria. Além de informarem os principais normativos que pautam a sustentabilidade no âmbito deste Eg. TRT, salientam que todo esse trâmite de doações segue regras rígidas e seguras para o Eg. Tribunal.

8. ATENDIMENTOS

A Excelentíssima Desembargadora Corregedora Regional recebeu a Presidente da Comissão de Direito do Trabalho, Dra Renata Magalhães - OAB 121.844, a Membro da Comissão de Direito do Trabalho, Dra. Graziela Roversi - OAB 236.381 e o advogado, Dr. Erazé Sutti - OAB 146.298.

9. PROVIDÊNCIAS MULTIDISCIPLINARES

Encaminhe-se cópia desta Ata de Correição à Presidência em ato contínuo à publicação, valendo a presente ata como ofício, para as providências que entender necessárias, conforme registro no item 7.4.2. FORÇA DE TRABALHO.

10. ELOGIOS

A Corregedoria Regional consigna elogios à Juíza Titular ANDREA GUELFY CUNHA e a Juíza Substituta em auxílio fixo PATRÍCIA MAEDA, bem como aos servidores e servidoras,



notadamente, por solucionar, em média 105,4 processos mensalmente por juiz, enquanto o grupo formado por Varas na mesma faixa de movimentação processual tem o índice - 103,7 - e o E. Tribunal, em geral, soluciona 90,2 processos com exame de mérito por juiz e, por reduzir a quantidade de processos pendentes de liquidação de 618 (seiscentos e dezoito) para 556 (quinhentos e cinquenta e seis).

11. ENCERRAMENTO

No dia 5 de maio de 2022, às 16h30, encerraram-se os trabalhos, e nós, Ayrton Rocha, Assessor da Corregedoria Regional, Suely Suzuki, Assessora da Corregedoria Regional, e Vlademir Nei Suato, Secretário da Corregedoria Regional, lavramos a presente ata que, depois de lida, vai assinada eletronicamente pela Excelentíssima Corregedora Regional ANA PAULA PELLEGRINA LOCKMANN, a ser publicada no DEJT e disponibilizada na página do Tribunal, na *internet*.

